



### ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezoito, às nove horas e doze minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Dan Carai da Costa e Paes, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-RR - 138200-14.2007.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SORAIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antonio José Arcanjo, Agravado(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Saul Quadros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 619-90.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCO FLAVIO RAMALHO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 2582-06.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues, Agravado(s): BARTOLOMEU RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Willian Yamada, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Sebastião Antunes Furtado, Agravado(s): LOGISCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS, Advogado: Marcelo de Montalvão e Alpoim Louzas, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Leonardo Salmória, Agravado(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Fardin, Agravado(s): UNYTERSE CONSULTORIA EM RH E GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Michelle Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: Ag-ARR - 444-51.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARILIZI FREITAS FLEIXER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-RR - 868-03.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAMILA APARECIDA BARRENA, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): IBITEC - IBITINGA TECIDOS LTDA., Advogado: Alexandre Delfini Corrêa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-ARR - 3180-94.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: AIRR**



- **236-82.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIANE MARIA SANTOS CRUZ, Advogado: Ademir Meira dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Advogado: Maria Izabela Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: AgR-ED-AIRR - 1748-15.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): VALDIVINO LUIZ BRANDÃO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zandoni Pereira, Decisão: por unanimidade, registrar a homologação do acordo entre as partes, noticiada pela Petição TST-Pet 33651/2018-1, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para as providências cabíveis. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 1001467-49.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSÂNGELA MENDES DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Rogério de Oliveira, Advogada: Eliete da Silva, Agravado(s): IBAC INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA., Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 1002257-64.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEIVID VILELA LOPES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PACK SERVICE ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA. - EPP, Advogado: Pedro Carneiro Dabus, Agravado(s): SERVICEGRAF ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Tenório Leite, Agravado(s): EDITORA ÁTICA S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: AIRR - 1631-89.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OAK TREE TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ério Umberto Sainai Filho, Agravado(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogada: Zélia Oliveira Cota, Agravado(s): JOSÉ AMARO DE LIMA, Advogado: Cayo Casalino Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: RR - 30000-35.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRCIO ALEXANDRE BRITO DE ALMEIDA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Aline Silva Hipólito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR até o dia 24/03/2015, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015; **Processo: RR - 108000-11.2007.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALERIANO DURVAL GUIMARAES GOMES, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodney Rossi Santos, Recorrido(s): COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A., Advogada: Elizabeth Vazquez Novo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação", por



violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que se manifeste, expressamente, sobre a determinação, contida no título exequendo, de incidência da Orientação Jurisprudencial nº 125 da SbdI-1 desta Corte. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista do autor; **Processo: RR - 244200-56.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÉRGIO DE MORAES GARCIA, Advogada: Antonieta Mengon Shiguemori, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. AUSÊNCIA DA EXPRESSÃO "SOB AS PENAS DA LEI". DEFERIMENTO. ISENÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, por consequência, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser satisfeitos pela União, conforme disposto na Súmula 457 desta Corte Superior. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 58885-92.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrente e Recorrido: ALEX CARDOSO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "ADESÃO AO PROGRAMA DE DISPENSA INCENTIVADA INSTITUÍDO PELO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC. EFEITOS. QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, reconhecer a validade da quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho do reclamante, por força da adesão ao PDI instituído pelo BESC, e, assim, julgar improcedente a ação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; II - considerar prejudicado o recurso de revista do reclamante. Custas pelo reclamante, das quais fica isento em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida (fl. 1.252); **Processo: RR - 1524-70.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Recorrente(s): MARIA GIRLEUDA PINHEIRO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: , por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "PRÊMIO DE INCENTIVO CRIADO PELA LEI 8.975/94. INTEGRAÇÃO", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio-incentivo na remuneração da reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 1011-84.2011.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo de Castro Sampaio Filho, Advogada: Conceição Norberto Quadros, Recorrido(s): PAULO



VANDERLEI TRINDADE SILVA, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Cartões de Ponto. Ausência de Assinatura do Trabalhador. Validade. Ônus da Prova" por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos períodos cobertos pelos cartões de ponto sem assinatura, assim como os respectivos reflexos. Valores da condenação e das custas inalteradas para fins processuais; **Processo: RR - 1042-93.2011.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: HÉLIO MIGUEL FELDKIRCHER, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrente e Recorrido: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade; I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação - alteração da natureza jurídica", por contrariedade à OJ 413/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar a sua integração, deferindo os reflexos da parcela nas verbas salariais, observada a prescrição quinquenal e os limites da petição inicial; e II- não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 1148-06.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FABIANO DE GIACOMO CARVALHO, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR até o dia 24/03/2015, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015; **Processo: RR - 1480-05.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UBIRACY DE CASTRO ALBUQUERQUE, Advogada: Isadora Amorim, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras acrescidas do referido adicional e reflexos legais, em relação à hora extraordinária realizada antes das 8h30min e após as 17h30min; **Processo: RR - 441-21.2012.5.15.0162 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCAS RIBEIRO DA SILVA BUENO E OUTROS, Advogado: Alexandre de Bonfim, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Heitor Cavagnolli Corsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XIII da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de 01h00 hora extra por mês e seus reflexos em DSR"s, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS. Preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70 e das Súmulas 219 e 329 do C. TST, defiro os honorários advocatícios no importe de 15%. Custas invertidas; **Processo: RR - 1566-09.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Recorrido(s): WLADMIR SIQUEIRA DE FARIAS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista da reclamada, por ofensa ao artigo 7º da Lei nº 5.811/72, para afastar da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras no repouso



previsto no art. 3º, V, da Lei nº 5.811/1972, visto que as folgas previstas na aludida Lei não são consideradas repouso remunerados; **Processo: RR - 1257-98.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): DIEGO RAFAEL LAURINDO FERREIRA, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do § 2.º do art. 1.007 do CPC de 2015 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando, nesse momento, a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que abra prazo à reclamada para promover a regularização do depósito recursal e prossiga no exame da admissibilidade do recurso de revista; **Processo: RR - 10058-76.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): CLAUDEMIR TAVARES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Tatiana Sampaio Luna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou improcedente o pedido da reclamante de diferenças de horas extras e de adicional noturno decorrentes da alteração da base de cálculo; **Processo: RR - 10411-37.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JUCIMAR JOSE COMIN, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graciele Naiane Marafiga Conterato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoções Por Antiquidade. Ônus Da Prova", por violação do art. 333, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir as promoções por antiguidade dos anos de 2007, 2008, 2009, 2011 e 2012, e reflexos devidos, observando-se a prescrição quinquenal e os limites da inicial, tudo a ser apurado em regular liquidação; **Processo: RR - 10801-55.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): CELSO GUIMARÃES BARBOSA, Advogado: Adilson Alcantara de Matos, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Tatiana Martins dos S. Praça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; **Processo: RR - 10840-22.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Recorrido(s): ADELAINÉ ALICE DE SOUZA BRASIL, Advogado: Fábio Alex Paula de Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização De 5% Sobre O Valor Da Causa. Litigância De Má-Fe. Ausência De Prejuízo Da Parte Contrária", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização de 5% sobre o valor da causa por litigância de má-fé; **Processo: RR - 198-29.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum,



Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): LUCIANO MESSIAS, Advogada: Dina Aparecida Smerdel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas Previstas no § 2º do Artigo 557 do CPC/73. Agravo Protelatório. Não Caracterização" por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10% sobre o valor atribuído à causa, revertido à parte contrária, prevista no § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil de 1973; **Processo: RR - 1153-90.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Recorrido(s): JOÃO DE DEUS ALVES NETO, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 1460-42.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ROGER MACENA DA SILVA, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 1723-46.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PRISCILA SIMONE SANTOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: João Augusto de Albuquerque Regis, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença no que diz respeito ao reconhecimento do vínculo com o banco reclamado e em relação ao deferimento das verbas postuladas quanto à aplicação dos acordos e convenções coletivas dos bancários. Fica determinado, ainda, o retorno dos autos para o Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise dos recursos ordinário do banco reclamado, da reclamada e da União, bem como do apelo adesivo da reclamante, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado e pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 1771-69.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Tertulina Fernandes de Vasconcelos, Recorrido(s): GILIARD JOSÉ BATISTA, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Acórdão Regional Contrário Ao Entendimento Fixado Pelo STF No Julgamento Da ADC 16



E Pela Súmula 331, V, do TST. Condenação Com Base Em Mera Presunção De Culpa. Impossibilidade", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia Docas do Estado de São Paulo sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1990-58.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): MARCOS RODRIGUES CIDREIRA, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 2002-08.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrente(s): SHEILA CRUZ OLIVEIRA DANTAS, Advogado: César Santiago de Oliveira, Recorrido(s): OBSERVE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Transpetro, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Transpetro, excluindo-a da lide; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: RR - 10245-31.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Amano dos Santos, Recorrido(s): WELLINGTON AUGUSTO RIBAS PIRAJÁ, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "Divisor. Bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; **Processo: RR - 11002-83.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADRIANA BIANCHI FERREIRA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Iane Rios Esquerdo, Advogado: Antonio Frederico Heluy Dantas, Advogado: Consuelo Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir-lhe o pagamento de indenização decorrente da supressão de horas extras habituais, na forma da Súmula nº 291 do TST; **Processo: RR - 20969-88.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CEGELEC LTDA., Advogado: Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): CLÁUDIO ANTÔNIO FALEIRO AIRES, Advogado: Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 21073-98.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): GILSON AZAMBUJA DE



OLIVEIRA, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras e reflexos, decorrentes do reconhecimento dos adicionais previstos no regulamento empresarial anterior; **Processo: RR - 187-20.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): INGRID DA PURIFICAÇÃO SANTANA, Advogado: Michael Franklin de Brito Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO - FAPEX, Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 227-82.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Ana Celina Fontelles Alves, Recorrido(s): ISABELLE ANDRADE OLIVEIRA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Recorrido(s): BIG SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Correspondente Bancário. Enquadramento da Reclamante na Categoria dos Bancários. Impossibilidade" por contrariedade ao disposto na Súmula nº 55 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, bem como o enquadramento na categoria dos bancários; "Descontos Salariais Referentes às Diferenças no Caixa da Reclamante" por violação do art. 462, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação à restituição da importância de R\$ 3.291,65 descontados a título de diferenças de caixa; "Cumprimento de Sentença. Dispensa de Citação. Afronta ao Artigo 880 da CLT Configurada" por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar seja a parte executada citada no início da fase de execução, na forma do art. 880 da CLT; **Processo: RR - 311-25.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANA PAULA MENEZES VALÉCIO, Advogado: Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Comprovação da Culpa In Vigilando. Ônus da Prova", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 499-28.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): LUZINEI FERREIRA DE FRANÇA, Advogada: Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Tthayson D Cesares Santana Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 743-45.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s):



JOÃO PEREIRA LIMA, Advogada: Rita Helena Pereira Pinto, Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes da revista; **Processo: RR - 905-85.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): DEUZELINA ROSA DE BRITO, Advogado: Vitor Cavalcanti da Silva, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Tereza Maria de Oliveira, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Comprovação da Culpa In Vigilando. Ônus da Prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Estado de São Paulo, excluindo-o da lide. Fica prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 1011-95.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALTIERRE FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Stolze Magnativa Júnior, Recorrido(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 1682-58.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS DE ASSUNÇÃO, Advogado: Marcelo Poconé Dantas, Recorrido(s): FFB PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Processual. Cerceamento Do Direito De Defesa. Indeferimento Do Pedido De Prova Pericial", por violação do art. 464 do CPC/15 (art. 420 do CPC/73), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja reaberta a instrução processual com o deferimento do pedido do reclamante de realização de perícia médica para a constatação de existência ou não de doença (alcoolismo crônico), e, após, seja proferido novo julgamento sobre o referido tema, como entender de direito. Prejudicado o julgamento dos demais temas do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 2229-87.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Márcio Pereira dos Santos, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Santiago Mendes Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Comprovação Da Culpa In Vigilando. Ônus Da Prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Banco reclamado, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 10241-03.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da execução (intercorrente) acolhida nas instâncias ordinárias e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o normal prosseguimento da execução; **Processo: RR - 10288-75.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): NAGILA FELTRIN, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo; **Processo: RR - 549-21.2016.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Wilson Belchior, Recorrido(s): ANDRÉA EVANGELISTA PESSOA DIAS, Advogado: André Ferraz de Moura, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por ofensa ao artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 642-04.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Recorrido(s): JOSE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "Multa Do Art. 523, § 1º, Do CPC/2015. Inaplicabilidade Ao Processo Do Trabalho" por violação do art. 523, § 1º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido artigo, ressalvado o entendimento pessoal da relatora quanto ao tema; **Processo: RR - 1131-69.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): ELEN ROSE DE OLIVEIRA PINTO MUNIZ, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10476-13.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Kaliana Silveira Soares Oliveira, Recorrido(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Max Lansky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere como hora extra, incidindo o respectivo adicional e reflexos, nos termos requeridos no item 2.3 da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 11289-26.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATACÍLIO MOREIRA DE FREITAS, Advogado: Rafael Bagno F. R. de Almeida, Recorrido(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Alessandra Eunápio Castro, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 241 e 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento da matéria referente aos reflexos do auxílio-alimentação; **Processo: RR - 21152-23.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Recorrido(s): LETICIA DE MORAIS, Advogada: Rosane Teresinha Carvalho de Teixeira, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 100145-80.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ISMAEL DA SILVA ROCHA FILHO, Advogado: Aloísio Lepre de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 64-41.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): MARIA DA GRAÇA FARIAS FELIPPE, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, primeira parte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se reconheceu a prescrição total da pretensão referente às diferenças de auxílio-alimentação e extinguiu o processo com resolução de mérito. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento está isento; **Processo: ARR - 645-74.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSALIA CAVADAS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada F.P.S.S.-P. quanto ao tema "custas - recolhimento único - aproveitamento", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que examine o recurso ordinário da reclamada F.P.S.S.-P. como entender de direito; **Processo: ARR - 431-18.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): WANDERSON ARMANI XAVIER, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravante(s) e Recorrido(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Jornada 4X2. Não Adoção da Hora Noturna Reduzida" por



violação do artigo 73, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se considere a hora noturna ficta reduzida para efeitos de apuração da jornada em horário noturno; **Processo: AIRR - 16-45.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVA AMÉRICA - AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MIGUEL GONÇALVES DA SILVA NETO, Advogada: Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 75-51.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS CRUZ SILVA, , Embargado(a): CONTRUVERDE CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 148-25.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO SOUZA COSTA, Advogada: Keith Harue Drage Silvestri, Agravado(s): FAST SHOP COMERCIAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 182-80.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SKANSKA DO BRASIL LTDA., Advogado: João Ricardo Jordan, Agravado(s): JOSÉ DANTAS JÚNIOR, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AgR-AIRR - 219-54.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): TÂNIA MARIA MELRO FERREIRA, Advogada: Izabel Cristina Cipriano de Andrade, Advogado: Arlindo Diniz Melo, Embargado(a): F L S POMPEU - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 232-98.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): SÔNIA MARTA TURIN MORI, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - NOROESTE, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 285-55.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OI S.A., Advogada: Chala Sinoe Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): VITOR HUGO JOHANN LOPES, Advogada: Geórgia Ribar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 287-93.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Hulianor de Lai, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 298-71.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): LIANA CASSUNDÉ MORAES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; e III) não conhecer do agravo de instrumento da CEF; **Processo: AIRR - 389-30.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Taciano Domingues da Silva, Advogado: Gustavo Montenegro de Melo Faria, Agravado(s): JOANA PAULA DA SILVA TAVARES, Advogado: Gilberto Simões da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AgR-AIRR - 463-91.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA DE FATIMA SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SANTUARIO DO PERPETUO SOCORRO, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 522-74.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): MARISA APARECIDA DE SANTANA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Silvia Kôhnen Abramovay, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula 448, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-ARR - 529-27.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AFRANIO MARTINS BRANDAO JUNIOR, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 562-12.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): DAMARIS STOPATO DA FONSECA, Advogada: Raquel Zago Lorenzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 608-26.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JORGE LUIZ FERREIRA GUTERRES, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 677-89.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVANILDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Cleide Alves Guimarães Kaminski, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Silvana de Almeida Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739-51.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo



Leite Neto, Agravante(s): JULIANO PEDRO DANTAS, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Fábio Rodrigues Alves Silva, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e b) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ED-Ag-AIRR - 744-16.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): MARCONDE PEREIRA, Advogado: Jefferson Guerreiro Ferreira, Embargado(a): SUPORTE - ASSESSORIA & CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 826-90.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Natália Cid Góes, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Agravado(s): WALLACE TADEU D'AVILA, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Advogado: Higor Siqueira Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 832-97.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ZEPHERINO SIMÕES E OUTROS, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 870-58.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 880-04.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAG CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): MARLENE MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Max José Pinheiro Júnior, Agravado(s): ALICE M. ROGÉRIO DA SILVA REIS, Advogado: Ruston Bezerra da Costa Maia, Agravado(s): ADVANCE CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 916-25.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Daniele de Albuquerque Pacheco, Agravado(s): BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Jacqueline Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 935-69.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): LUIZ FERNANDES DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Solange Lopes Parola, Decisão: I) por



unanimidade, dar provimento aos agravos das reclamadas para determinar nova análise dos agravos de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, por possível violação do art. 3.º, I, da Lei Complementar 108/2001, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, a fim de que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 936-43.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Embargado(a): MARIA ROCICLEUDA SILVA DE SOUZA, Advogada: Mônica da Silva Loureiro, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AgR-AIRR - 940-45.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 976-88.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMERCIO DE MEDICAMENTOS POTIGUAR LTDA, Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): JOSÉ JAIR PEREIRA PESSOA, Advogado: Glaydson Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 997-75.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): RAFAEL PAIVA ARAUJO, Advogado: Cicero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1012-67.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SIDNEY JORGE JUNIOR, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1043-93.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Embargado(a): KEILLYANE CRISTINA DA COSTA SILVA, Advogado: André Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1071-18.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa-ré; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja



submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AgR-RR - 1102-78.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ALESSANDRA EUGENIO DA SILVA, Advogado: José Francisco do Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AgR-AIRR - 1112-77.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): DARCIVAL JOSE VIEIRA RAMOS, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SAO JOAQUIM DO PACUI, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1116-97.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO RINALDO MATIAS, Advogado: Bruno Moreira, Agravado(s): ESSEMAGA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Renato Sauer Colauto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1132-86.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Marcos Andre Peres de Oliveira, Agravado(s): JULIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ciro Halla Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1170-03.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Advogado: Daniel Alves Teixeira, Agravado(s): JOSÉ CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO CESP; **Processo: Ag-RR - 1215-39.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA ANTONIA DE MOURA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1220-62.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Renata Silva de Sousa, Agravante(s) e Agravado(s): JONAS MONTEIRO REIS GALVÃO, Advogada: Zenize Ribeiro Tamer, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1241-25.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): JOILSON SANTOS DA SILVA, Advogada: Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Agravado(s): PERES E DONATO SERVIÇOS LTDA, Advogado: Daniel de Leão Keleti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1260-95.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): JOSÉ



PAULO DE SOUZA, Advogado: José Marcos do Espírito Santo, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jorge Tasso de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1295-42.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): VITOR MANOEL SIMÕES DA FONSECA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1335-76.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALESSANDRA REGINA LEAL CARDOSO, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Clímaco Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1392-72.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AgR-RR - 1413-02.2011.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Daniela Aparecida Flausino Negrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1439-07.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FLÁVIO MÁRCIO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Francisco Nunes da Mata, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1609-10.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELIA ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Vieira Dantas, Agravado(s): PARAISO DAS FLORES TREZE DE JULHO LTDA., Advogada: Patrícia Verônica Alves Menezes, Advogado: Cândido Dortas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1745-73.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ANA FLAVIA ALVES MACEDO, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1747-62.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALESSANDRO LE PERA DIEGUES, Advogado: Caio Motta Melo, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



**1952-83.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUÍS HENRIQUE MARQUES, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1971-02.2011.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PHD LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Athanásios Georgios Flessas, Agravante(s): CONDOMÍNIO EMPREENDEDORES DO SHOPPING RIO VERDE, Advogado: Michelle Cristiane Kunan, Agravado(s): DAIANA RAMOS DA SILVA ABREU, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Renaldo Limiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 2150-66.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Sueli Marotte, Agravado(s): ALEX CAJUY, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2265-52.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Olga Saito, Agravado(s): DOMINGOS SAVIO MARQUES, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114, I e IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; III) por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do INSS; **Processo: Ag-AIRR - 2274-72.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVALDETE PETRONI DOS SANTOS, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anderson Pereira Charão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 2336-05.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE MORAES E OUTROS, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2378-04.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Advogado: Renedy Issa Obeid, Agravado(s): CLEIDE BRICKMANN, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 2483-79.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): EVERSON FERREIRA DA SILVA, Advogado:



Caio Motta Melo, Agravado(s): SPRINTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Daniela Parizotto Capóssoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2522-51.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): FRANCILDA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Eloísa Alves da Silva Barbosa, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 2761-78.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILSON BISPO DOS SANTOS, Advogada: Regiane dos Santos Macedo, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FICOSA DO BRASIL LTDA., Advogado: Humberto Antônio Lodovico, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 338, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-RR - 4400-82.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Benício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10090-43.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): MÁRCIA DE OLIVEIRA FEIJÓ, Advogado: Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Advogado: Tatiana Maria Almeida da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 10127-04.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TKK ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Advogado: Marcus Vinicius Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 10177-19.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DAYSE LOURDES CARDOSO, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 10182-63.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10215-23.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REINALDO ALVES DA COSTA, Advogado: Weliton da Silva Marques, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Márcio Antunes Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10272-07.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GORGONIO SEBASTIAO DOS SANTOS, Advogado: Camila Figueiredo Alexandre, Agravado(s): TOP COTA LTDA. E OUTRO, Advogado: Bernardino de Souza Coelho Netto, Agravado(s): INSTITUTO KAIROS, Advogado: Rafael Moraes Carvalho Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): CONSMARA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 357 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 10302-37.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FLAVIO LOPES DE SOUSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10330-94.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABRÍCIO BARRETO DE CARVALHO, Advogada: Karina da Silva Velozo, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10395-23.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ROBERTO MONTEIRO COSTA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Xavier Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 10490-56.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARISOLDE TERESINHA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Helmut Fuhr, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 10589-26.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): MARIA ANGELICA PALMA CELESTINO, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10593-84.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): KELLY DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício



José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10650-60.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10669-61.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): SIMONE CARLA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Bispo, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Desiree Sá Barreto Mello, Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10769-74.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CHARLES BRUNO PIO, Advogada: Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Tadeu Hadama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10795-09.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NATÁLIA PALHARES GLÓRIA MOTTA, Advogado: Tiago Augusto Leite Retes, Agravado(s): TORRES & MARTINS LTDA. - ME, Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5.º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 10954-88.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Procurador: Luiz Alexandre G. Mello, Agravado(s): CELLY MARIA ARRUDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Henrique dos Santos Souza, Advogada: Maria Sebastiana Pereira Mendes, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11173-32.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZO NASCIMENTO BARBOZA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Advogado: André Leuzinger, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 790, § 3º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 11222-24.2016.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Francisco de Assis Belgo, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Embargado(a): RANIERI SILVA, Advogada: Marcela Pioli Pires, Embargado(a): L & L EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, , Embargado(a): ELGE & CIA LTDA., , Embargado(a): LUIZ CARLOS MACHADO VELOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração;



**Processo: AgR-AIRR - 11815-07.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ADRIANA SANTOS FARIA, Advogada: Ana Rita Assumpção Rezende Montes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11965-12.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): GEISON BARROS DAVID, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12179-73.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CARLOS JORGE DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Goulart Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12367-58.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EVANDRO DE OLIVEIRA RATES, Advogado: Daniel Santos Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20786-41.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): PATRICK ISMAEL MARTINS PAIM, Advogada: Sisara Cristina Becker, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 21697-68.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANELIO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Oscar Cansan, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-ARR - 23100-32.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 24730-77.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): ALEXANDRE LUIS KUNZEL GAZOLA, Advogada: Maira Almeida Iriarte, Advogado: Rogério da Silva Cavalcante, Advogado: Siderley Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24873-25.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): NILSON DE



LIMA ALVAREZ, Advogado: Thiago Soares Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 44700-69.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO IBI S.A - BANCO MULTIPLO, Advogado: Augusto Carvalho Faria, Advogada: Cristina Giusti Imparato, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): SILIANE ALAMINO MERCHAN, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 95000-47.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Sósthenes Marinho Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 130107-13.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): ROZÉLIA MOREIRA LUSTOSA E OUTROS, Advogado: Henrique Souto Maior M. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130566-27.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): IZYS LUCAS BEZERRA, Advogada: Renata Cabral Coutinho de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): SILVER DIME R.H. - RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-ARR - 133200-78.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE TELÊMACO BORBA, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 133400-64.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO PAULO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 154600-40.1992.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: André Luiz Sienkiewicz Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ - MOVA-SE, Advogado: Antônio César Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 157000-44.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA CASSIANO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 184800-23.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:



UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Embargado(a): MARTA ANTUNES DE OLIVEIRA QUEIRÓZ, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 805100-24.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MAX DIAS DA SILVA, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000250-26.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Flávio Carvalho Patrício, Advogada: Katya Pavão Barjud, Agravado(s): MÁRCIA ALVES GOMES LIMA, Advogado: José Ribeiro de Andrade, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Rodrigues da Costa, Advogado: Iberê Ricardo Januário Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000325-02.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Fabiano Lopes do Nascimento, Advogada: Danuta de Assis Silva, Agravado(s): BAR E CAFÉ BREJINHO LTDA., Advogado: Alécio de Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1001277-62.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Solange Silva Nunes, Agravado(s): MARIA DAS DORES CUSTÓDIO, Advogada: Solange Paz de Jesus Silva, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jaime José Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001419-70.2016.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Veridiana Moreira Police, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Samuel Ferreira Geraldo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002101-83.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): SANDRO NATALINO DA SILVA, Advogada: Maria Cecília Torres Carrasco, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 105200-50.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): MARIA OBECINA CARNEIRO DE ARAÚJO, Advogado:



Adilson Magalhães de Brito, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR - 701-07.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): TIAGO SANTOS DE MIRANDA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Lilian Gomes da Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 1920-65.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CAETANO DO VALE, Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Ito Kawahara, Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 1048-22.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): RODRIGO CASTURINO SANTOS, Advogado: Rômulo Rodrigues do Carmo Neves, Agravado(s): A.L.BISCAIA & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Geraldo de Lara Campos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 753-10.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROMUALDO DA SILVA MARQUES, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogada: Amanda Ribeiro Silva, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 156000-04.1992.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LINO JUSTINO PIRES, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise fundamentadamente a aplicabilidade ou não do Plano A, bem como a periodicidade do reajuste, devendo levar em consideração a data em que o reclamante passou a receber a complementação de aposentadoria e a data da vigência da MP 542/94, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrente. Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: ARR - 63500-65.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): GEMIR CELESTE ZARDO E OUTROS, Advogado: Cícero Troglio, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. Também por unanimidade conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição



Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que se proceda à correção monetária dos créditos dos exequentes pela aplicação da TR, até 24/3/2015, adotando-se o IPCA-E a partir de 25/3/2015. OBS.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Helcias, patrona do Agravado e Recorrido; **Processo: ARR - 73100-19.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ PETROCCHI, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Marco Antonio Fernandes Mendonça, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Marco Antonio Fernandes Mendonça. Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: ARR - 10548-71.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTEVAM ALVES DOS SANTOS, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Advogado: Lilian Pinto Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante e Recorrente; **Processo: RR - 572-93.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Leonardo Bittencourt Ronconi, Advogado: Greizi Lane Toledo Talon, Recorrido(s): BRUNA NUNES DOS SANTOS, Advogada: Renata Schimidt Gasparini, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 721-53.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MIRIAN CASTANHO SANTOS, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "FÉRIAS INDENIZADAS. DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA. DEVOLUÇÃO" e "ART. 384 DA CLT. INTERVALO 15 MINUTOS MULHER", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para restabelecer a sentença e determinar a restituição do imposto de renda descontado sobre as férias indenizadas e para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrido; **Processo: ARR - 54500-96.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ADALVA MONTEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 10208-64.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s):



EDMILSON SOARES PEREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário, para restabelecer a sentença por meio da qual se indeferiu ao reclamante o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento e, conseqüentemente, julgou-se improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (pág. 803). Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima; **Processo: ARR - 84400-36.2004.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): RAUL CORREA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo exequente; e conhecer do recurso de revista interposto pelo executado, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que se proceda à correção monetária dos créditos do exequente pela aplicação da TR, até 24/3/2015, mantendo-se a aplicação do IPCA-E a partir de 25/3/2015. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima; **Processo: RR - 914-18.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): CLÓVIS APARECIDO MARTINS, Advogado: Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 36-14.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): JULIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 para o cálculo das horas extras; **Processo: RR - 34500-33.2008.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JORACI ALVES BORGES, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriela Barros Bacellar, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Natália de Melo Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração, como entender de direito, manifestando-se expressamente sobre os aspectos fáticos levantados nos embargos de declaração do reclamante e renovados na preliminar de nulidade,



relativos ao adicional de transferência - necessidade de serviço e extensão dos efeitos do acordo firmado na CCP à PREVI. Ficam sobrestados os demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 68-61.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL SA, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrido(s): DEYVISSON LOPES DOS SANTOS, Advogado: Betina Vidigal Campbell, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Terceirização de serviços. Diferenças salariais por isonomia. Diversidade de regime jurídico", por contrariedade à OJ 383/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de equiparação/isonomia salarial, restabelecendo a sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 2145-06.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Recorrido(s): ALEXANDRE CAETANO MOTTA, Advogado: Valter Bruno de Oliveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento da indenização pelo período estabilitário pré-aposentadoria. Obs.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas patrona do Recorrente. Presente à Sessão o Dr. Valter Bruno de Oliveira Gonzaga, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1001024-91.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RENATO AGUIAR DE JESUS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Letícia Ingrid de Lima, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão do autor, reconhecer a dispensa sem justa causa do reclamante e condenar a reclamada ao pagamento de aviso prévio de 36 dias, saldo salarial do mês de outubro/2013, indenização de 40% sobre o FGTS do período contratual, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º salário integral e proporcional, devendo ser deduzidas as parcelas eventualmente pagas a idêntico título, bem como à liberação das guias para saque do FGTS e do seguro-desemprego. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado da condenação (R\$ 13.000,00); **Processo: RR - 1228-80.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira, Recorrente e Recorrido: ROMILSON DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou totalmente improcedente a demanda. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à demanda (pág. 17), dispensadas, por ser



beneficiário da Justiça gratuita (pág. 141); **Processo: RR - 1057-08.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogada: Aline Frare Armorst, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Délcio Caye, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 143 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente ação. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Bruna Santos Costa. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Aline Frare Armorst; **Processo: ARR - 1032-11.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): GILSON FREIRE, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 471 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao reclamante os reajustes salariais e as promoções gerais lineares, concedidas indistintamente a todos os seus empregados enquadrados na mesma função durante o afastamento, considerando os efeitos financeiros apenas a partir da data de readmissão dos autores. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréia Bambini, patrona do Agravante e Recorrido. Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 10469-70.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Advogado: Fábio Martinez Bulhões, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA MASCARENHAS DA SILVEIRA VENTIN, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário, para absolver a reclamada da condenação referente ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, julgado, por consequência, improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, custas a cargo da reclamante. Reduzem-se os valores da condenação para R\$ 25.000,00 e das custas para R\$ 500,00. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes; **Processo: RR - 574-89.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARACÍDIO CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, Advogado: Tomás Peshin Sataka Bugarim, Advogado: Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Conselho Regional De Fiscalização Do Exercício Profissional. Natureza Jurídica De Direito Público. Autarquia. Dispensa Sem Prévia Instauração De Procedimento Administrativo. Impossibilidade", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



provimento para julgar procedentes os pedidos a e b da reclamação trabalhista, ou seja, declarar nula a dispensa do reclamante e, por conseguinte, determinar a sua reintegração ao cargo para o qual foi contratado, condenando ainda a reclamada ao pagamento dos salários devidos desde o afastamento do trabalho até o seu efetivo retorno, incluídas férias + 1/3, décimo terceiro e recolhimento de INSS e FGTS, observando-se, ainda, os benefícios adquiridos pela categoria durante esse lapso temporal, conforme se apurar em liquidação. Como consequência da declaração de nulidade do ato demissional, devem os autos retornar ao TRT para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante em relação aos temas "Dano Moral" e "Honorários Advocatícios", cuja apreciação foi julgada prejudicada. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Tomás Peshin Sataka Bugarim; **Processo: RR - 364-54.2016.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE SOUZA DINELY E OUTRO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Úrsula Suaid Porto Guimarães Borges, patrona do Recorrido; **Processo: AIRR - 1048-53.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE ASSIS DANTAS, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Jorge Martins dos Santos, Assistente: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 2066-46.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): LEIZIANE KAROLINE DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2131-34.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LAR ESCOLA DOUTOR LEOCÁDIO JOSÉ CORREIA, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 20200-08.1995.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): CLÁUDIO LUIZ RINALDI, Advogado: Amauri Roberto Balan, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Nivaldo Possamai, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 78600-08.2006.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROMUALDO FLORENCIO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): PIRELLI PNEUS S.A.,



Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para a sessão presencial; **Processo: ED-ED-RR - 135100-94.2007.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BF FELÍCIO ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Jaqueline Nascimento Lima, Embargado(a): ÂNGELO ANTÔNIO GOMES, Advogado: José Hermann de B. Schroeder Júnior, Embargado(a): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dirceu Carreto, Advogado: André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração da reclamada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, apenas para sanar erro material da ementa, a qual passa a ter a seguinte redação: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. Embargos de declaração desprovidos por inexistir omissão ou contradição a ser sanada."; **Processo: RR - 47-65.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): A.S.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Ricardo Nicaretta, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de págs. 157-167, absolver a empresa reclamada da condenação ao pagamento das contribuições assistenciais ao sindicato reclamante. Com ressalvas de entendimento das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 157-64.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JOSIELE DA SILVA PAZ OLIVEIRA, Advogada: Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 162-56.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CACINA JÚLIA BEZERRA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Ariane Xavier Gomes de Brito, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST e violação do artigo 9º da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista, na forma regimental; **Processo: ED-AIRR - 240-90.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): MARCELO CORDOVIL DA COSTA, Advogada: Cristiane Gonçalves Andrade da Silva, Embargado(a): ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ENECOL, Advogada: Elizandra Freitas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a segunda reclamada, Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: ARR - 260-23.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA



RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANI RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marina Caroline de Oliveira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 274-02.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDEMIR GONÇALVES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 297-34.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Henrique Jose da Rocha, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 329-74.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GPC QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Baum Salomon, Advogado: Dickson de Menezes Pereira, Embargado(a): LEANDRO PINZON, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 342-22.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Antunho Moita Arruda, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, Advogada: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA GENESIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 430-47.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): PAULO ROBERTO SILVA ALMEIDA, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 434-49.2010.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS SANCHES EMMERICK, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 436-59.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLEVERSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Norimar João Hendes, Recorrido(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A. E OUTRA, Advogado: Robert Carlon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Labor Externo. Motorista de Carreta. Possibilidade de Controle de Jornada". Existência de Tacógrafo e Rastreamento Via Satélite por violação do artigo 62, inciso I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras e reflexos concernentes ao período imprescrito até 16/6/2012, conforme jornada de trabalho e consectários legais já delimitados pelo TRT de origem para o período de 17/6/12 até a rescisão do contrato de emprego. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas processuais pela reclamada sobre o valor da condenação que ora se rearbitra, fixadas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); **Processo: ED-AIRR - 462-**



**58.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): ALEX AUGUSTO BARROS PEREIRA, Advogada: Angela Giugni da Silva Holanda Castro, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Embargado(a): ENECOL - ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a segunda reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 471-71.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Ricardo Silveira Penteadó, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): SHIRLEY DE MOURA CONFECÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520-06.2016.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato, Agravado(s): MÔNACO COMERCIAL DE MOTOCICLETAS LTDA., Advogada: Bruna Seiko Pereira Seto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 535-93.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): AGUINALDO FELICÍSSIMO QUEDEVEZ, Advogada: Ivonete Maria Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 583-07.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRAMONTINA BELÉM S.A., Advogado: Raimundo Kulkamp, Agravado(s): JOSÉ NELSON CARDOSO NEGRÃO, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 584-09.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÁUDIO DE JESUS, Advogado: Wagner Pirolo, Agravado(s): MARIA ANGELICA LAMEO DE DEUS - ME E OUTRO, Advogado: Silvonei Sérgio Zaghini, Agravado(s): RAFAELLA GALDEANO SBRACCE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 608-16.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUCIANE SANTANA CANDIDO, Advogado: Jaime da Costa, Recorrido(s): FOCCO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Wesley Márcio Marques Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula nº 244 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva no período correspondente à estabilidade da gestante, qual seja desde a despedida até cinco meses após o parto. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada. Mantido o valor arbitrado na sentença de origem; **Processo: RR - 614-70.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PRISCILA PORTERO DIAS, Advogado: Luiz Eduardo Choma, Recorrido(s): PET SHOP DOCE MEL LTDA., Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SbdI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento



para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva correspondente aos salários e demais direitos relativos ao período estável da gestante, a partir da data da sua despedida, com reflexos em férias, acrescidas da terça parte, décimos terceiros salários e depósitos do FGTS, com a multa rescisória. Mantido o valor da condenação arbitrado na sentença em R\$ 23.522,03. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 15.000,00 e da custas em R\$ 300,00, a cargo da reclamada; **Processo: AIRR - 620-11.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Procurador: Viviane Geralde de Oliveira, Agravado(s): VANDERLEI JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Giovani Martinez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 628-98.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): MICHELE FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo Amorim, Advogado: Eduardo Antônio Amdrade Amorim, Agravado(s): PROMAT - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 643-65.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SC2 SHOPPING CARIACICA LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): GILMAR AIRES, Advogada: Isabelle Gomes de Souza, Agravado(s): MI - METAIS CALDEIRARIA E USINAGEM LTDA. - ME, Advogada: Dinah Patrícia Ribeiro Gagno, Advogada: Karina Magnago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677-65.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CÉLIO BATISTA GONÇALVES, Advogada: Ana Carolina Bosco Arrabaça, Agravado(s): NOVA MOTORES E GERADORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Giuselene Bonet Zomer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678-90.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Felipe Viana Fragoso de Medeiros, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): DIEGO RODRIGO GOMES SILVA, Advogado: Rogério Miranda de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 690-27.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Recorrido(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): TENTÁCULO MONTAGENS E MANUTENÇÃO MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Paulo Fernando Aguiar Quintanilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Danos Materiais. Acidente de Trabalho. Fratura Exposta do Tornozelo Direito do Trabalhador. Redução Parcial Permanente da Capacidade Laborativa em 40%. Pensão Mensal Vitalícia. Inviável Limitação Temporária" por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação temporária quanto à indenização por danos materiais e determinar o pagamento da pensão mensal até a data em que a reclamante completar 53,9 anos, nos termos postulados na petição inicial, tendo em vista a redução permanente da capacidade laborativa do autor



para a atividade anteriormente exercida, nos termos do artigo 950 do Código Civil. Custas acrescidas em R\$ 800,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 40.000,00; **Processo: ED-ARR - 702-37.2011.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, apenas no que diz respeito ao tema da legitimidade do Ministério Público, prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 728-49.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCINEIDE DA SILVA, Advogado: André Vanderlei Vicentini, Agravado(s): SPA SAO PAULO - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Edmilson José Cavalcanti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744-31.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANOEL DA COSTA VERAS, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 74, § 2º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 797-32.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ROBERTO LOURENÇO SILVA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 861-45.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Carolina Vieira Mercante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 877-10.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VECCHIO SOGNO LTDA. E OUTRO, Advogado: Leonardo Augusto Alencar Renault, Embargado(a): ADAIR BENEDITO DA SILVA, Advogado: Múcio Antônio de Oliveira Filho, Embargado(a): LUIZ OTAVIO CAMARGOS DE CARVALHO, , Embargado(a): ELISABETE MARIA DE ALMEIDA COSTA, , Embargado(a): CASA INFINITA PADARIA E CONFEITARIA LTDA, Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar aos embargantes a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do NCPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor do exequente, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 880-50.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANILO FELIX SILVA DE JESUS, Advogado: Emerson Ferreira Mangabeira, Advogado: Marcos Ferreira Mangabeira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E



SERVIÇOS MÚLTIPLOS DA GRANDE SALVADOR - COOTTRAGS, Advogado: Daniel Vasconcelos Muniz, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE LOTAÇÃO DE SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA LTDA., Advogado: Daniel Vasconcelos Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 883-56.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): CAROLINE PAINKO CHAIM, Advogado: Carlos Alexandre da Silva, Agravado(s): BRASVALOR – LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 937-38.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA CERQUEIRA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ENESP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 957-60.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): JOÃO MARIANO DA SILVA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Reajuste pelos Índices Adotados pelo INSS. Ganho Real. Impossibilidade. Interpretação Extensiva de Norma Benéfica. Artigo 114 do Código Civil" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgaram improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante; **Processo: ARR - 1018-31.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ZAURI ANTONIO BOTTAN, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "Corsan. Diferenças Salariais. Promoção por Antiguidade. Período Anterior a Julho de 1992 e Posterior a Julho de 2007. Ônus da Prova" por violação do artigo 373, inciso II, do CPC/2015 e, no mérito, julgar procedente o pedido de promoções por antiguidade nos períodos anteriores ao mês de julho/1992 e posteriores a julho/2007, conforme se apurar em fase de liquidação. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 1034-86.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSÂNGELA GRASSI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Henrique Cláudio Maués,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1097-07.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO FREITAS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): WOMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Edson Almeida Pinto, Agravado(s): EXPECTATIV RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Izildinha Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1197-74.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): BENEDITO SILVA OLIVEIRA DE MELLO, Advogado: Fernando Cerântola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1220-61.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Agravado(s): ENEIDE ALENCAR DE SA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1239-89.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ EDUARDO CONCEIÇÃO SIMÕES PIRES, Advogado: Délcio Caye, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Agravado(s): GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 51, item I, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 1268-14.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravante(s): ROBRSON XAVIER DE ANDRADE, Advogado: Paulo César Cruz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1298-04.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ ROBERTO VIEIRA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1311-64.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Agravado(s): SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, em face de possível ofensa ao artigo 64 da CLT, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: Ag-AIRR - 1353-52.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de ADAUTO MOTA, Advogado: Eliano Pinheiro Silva, Agravado(s): ANTÔNIO AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Leonora Sá Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1372-04.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): CELMA LIMA DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1380-48.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): LUCIANE NUNES DA SILVA, Advogado: Paulo Santino Pellisoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1458-23.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEC-MG, Advogada: Elizabeth Claudene Gomes, Advogado: Pedro Moreira de Sousa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E ESPORTIVAS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE DE MINAS GERAIS, VALE JEQUITINHONHA E MUCURI - SINTECRE/MG E OUTROS, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, ante a inexistência de vícios a serem sanados; **Processo: AIRR - 1542-65.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomero, Agravado(s): ELENA MARIA NOBRE LACERDA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Luiz Alberto Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1575-24.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANADIA, Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Douglas Lopes Pinto, Recorrido(s): MARIA DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Tenório Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1586-15.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): DNAR DRUMOND DE ALVARENGA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revistas das reclamadas; **Processo: ED-AIRR - 1606-80.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EZIVAN ANDRADE DE ARAUJO, Advogado: Renata de Almeida Monteiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 1716-67.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTAÇÃO JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Tarso Gonçalves Vieira,



Agravado(s): DIOGO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1759-29.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL ALVES GONÇALVES, Advogado: Odilon Bernardino Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 60, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de adicional noturno sobre as horas noturnas prorrogadas para além do período diurno, nos termos da Súmula nº 60, item II, do TST. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 1833-80.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCO MADDALOZZO, Advogado: Walter William Ripper, Agravado(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1849-53.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): LARISSA DA SILVA FREIRE MUQUI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 1924-71.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRCIO REBELO, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Monalize Reus Serafim, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 2072-57.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPERANZINI ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cristiane Priscila Back Rocha, Agravado(s): ALDO ANTONIO PEDROSO, Advogado: Helio Cezar Chicato, Agravado(s): GLB CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 2126-14.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil, mantendo os acórdãos de págs. 1-20, sequência 8, e de págs. 1-5, sequência 17, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 2160-94.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): VANDYNEY DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2162-74.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVIA MARIA MORETTI, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogado: Aline Santos Castrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2331-**



**17.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): VERA LÚCIA DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Valdelene Pereira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a segunda reclamada, Amazonas Distribuidora de Energia S.A., a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da reclamante; **Processo: ARR - 2455-74.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): GILMARO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia Aparecida Antoniassi Veronez, Agravado(s) e Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE FRALDAS ROLANDIA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Horas Extras. Trabalho Externo Sujeito a Controle de Jornada. Rastreamento Via Satélite. Motorista Carreteiro", por violação do artigo 62, inciso I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do art. 62, I, da CLT, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na análise do pedido de horas extras formulado pelo reclamante, como entender de direito. Fica SOBRESTADO o exame do agravo de instrumento em recurso de revista, em razão do provimento do recurso de revista em que se determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias constantes do apelo obreiro, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto do provimento do recurso do trabalhador; **Processo: Ag-AIRR - 2818-06.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAWEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 2836-63.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JORGE ENGEL, Advogado: Bruno Batista Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2997-71.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Embargado(a): DANIELA MARTINEZ PERANDIN, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Embargado(a): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 3032-17.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE DE JESUS ALMEIDA DOURADO, Advogado: Getulio Cavalcante, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 4627-86.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DELSON PEDRO



NUNES, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Advogada: Juliana Luize Stein Wetzstein, Advogado: Jaime Mathiola Júnior, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA, Advogado: João Alves Massaneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10032-13.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): JULIANA MATIAS DA SILVA, Advogado: Júlio César Campos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10071-89.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ELTON FELIPE DO NASCIMENTO DOS SANTOS AFONSO, Advogado: Alberto Benoiel, Advogado: Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10084-34.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): LARISSA MARIELLY FARIA DE ASSIS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10118-63.2014.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): VANESSA MATIAS DE FREITAS, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: ED-AIRR - 10287-40.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): MARLENE LAMAS DE OLIVEIRA PRADO, Advogado: Felipe Rocha Lourenço, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao embargo de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 10294-06.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): TEREZINHA DE FÁTIMA PRADO QUEIROZ, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10329-06.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE DA CRUZ CARMO, Advogado: Camila de Souza Valença Lins Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10330-91.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALTER PEREIRA GOMES JÚNIOR, Advogado: Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10366-16.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s):



MAGNO GOMES CÂNDIDO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10375-61.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): ADRIANA SANTANA DE LIMA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 124 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos dos arts. 255, III, "c", e 256 do RITST; **Processo: AIRR - 10389-58.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): NAYARA STHEFANY BATISTA SILVA, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10465-25.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: André Filipini Paleta, Recorrido(s): ELISEU MARIANO, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Cumulação de Agentes Insalubres" por violação do artigo 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio durante o período de safra, sendo devido o adicional apenas em grau máximo; **Processo: AIRR - 10501-48.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Ana Carolina Momente Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Liamar Maciel de Oliveira Resende, Advogado: Gisele de Almeida, Agravado(s): ERIKA CARVALHO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10527-85.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÍNICA DE REPOUSO CORCOVADO LTDA. - EPP, Advogado: Oswaldo Monteiro Ramos, Advogada: Ivone Lacerda Monteiro Ramos, Agravado(s): VALÉRIA PIRES DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogada: Cátia Regina Siston Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de LUZO MACHADO SILVA, Agravado(s): VALÉRIA DE LACERDA COSTA FIORILLO LANDIVAR, Agravado(s): ALEXANDRE DE LACERDA COSTA, Agravado(s): ESPÓLIO de HELVECIO BALIEIRO DE CARVALHO, Agravado(s): EDUARDO DE BARROS FALCÃO DE LACERDA BALIEIRO DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10539-22.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WEVERSON DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10589-73.2015.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, Procurador:



Gabriel Pelegri, Recorrido(s): RONIEL ROMÃO, Advogado: Milton de Júlio, Advogado: Élcio José Pantalioni Vigatto, Advogado: Milton Gutzlaff de Julio, Recorrido(s): S&D CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Rodrigo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10612-28.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ELIAS MENDES DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10635-36.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CARLA MARIANA SILVA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 10672-29.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEREZINHA APARECIDA MENDES DA SILVA, Advogado: George Hamilton de Oliveira, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10683-80.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRCIO LUCAS COSTA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Lucas Tadeu Simoes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10715-68.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Mariana Ferreira Garcia, Embargado(a): VICTOR MORAIS LEMOS E OUTROS, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 10749-60.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ ROBERTO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Camilla Leal, Advogado: JOSE ANTONIO SERPA DE CARVALHO, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e aplicar-lhe a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Por unanimidade, ainda, dar provimento aos embargos de declaração do autor para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação e determinar que, no acórdão embargado, onde se lê: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 192", leia-se "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas e reflexos



requeridos à inicial, o divisor 192"; **Processo: AIRR - 10792-81.2015.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): H. I. TRANSPORTES LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): OSCIMAR SANTOS DANTAS, Advogado: Vicente Rômulo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10825-39.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALBERT BRANDÃO MOTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CENTRO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS HORTOLANDIA LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10888-21.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAMILA COELHO CASSIANO DE PAIVA, Advogado: Rodnelio Albino Ferreira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 10908-16.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCA DA ABADIA GALVÃO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, Advogado: Leandro Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10963-22.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procurador: Marco Antônio Fernandes, Procurador: Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): LÍLIAN SILVA ZAVAO BRIGIDO, Advogado: Luiz Alcântara da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10971-81.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCO CÉSAR RODRIGUES, Advogada: Viviane Martins Parreira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10985-31.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANA CUSTÓDIA DE SOUZA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC) e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 10988-20.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MIRIAN GOMES DA COSTA, Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Agravado(s): RONALDO DRUMOND BARCELOS, Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10989-95.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO FERNANDES BRAGA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11025-71.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LEONARDO MEIRELLES DIAS,



Advogado: Vitor Nunes Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11025-86.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11039-09.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Daniel Souza Porto, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): MÁRIO CÉSAR BRESSAN, Advogado: Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11093-24.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ILANEZ PEREIRA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11096-76.2016.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): MAYRA REGINA BARBI CARRARA, Advogado: Cristina Marcondes Debs, Advogado: Paula Roberta Martins Pires, Agravado(s): M.R. COBRANCAS E NEGOCIOS EIRELI - EPP, Advogado: Francisco José Taliberti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 11115-20.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ABEL BLANCO GONÇALVES, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOCAO DE VENDAS E OUTRO, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11124-03.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Tiago Coutinho Torres, Advogado: João Henrique Hulsen do Nascimento, Agravado(s): CRISTIANO BONATO DOS SANTOS, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11150-82.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANA DE FATIMA GUEDES, Advogado: Márcio Darigo Vicenzi, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11175-51.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANELITA DE JESUS RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Alexandre Pimenta de Figueiredo, Agravado(s): MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Paola Barbosa de Oliveira, Advogado: Vinício Kalid Antônio, Advogada: Flávia Soares de C. Veado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11205-41.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A., Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS WILSON SANTOS, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11289-36.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Agravado(s): TÂNIA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogada: Ana Paula Machado de Oliveira Sampaio, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos arts. 255, inciso III, alínea "c", e 256 do RITST; **Processo: AIRR - 11383-85.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Pirágine, Agravado(s): WASHINGTON DAVI DE OLIVEIRA, Advogada: Juliana Schmidt, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Advogado: Daniela Coimbra, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 11385-13.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTO POSTO SETE DE SETEMBRO ARARAQUARA LTDA E OUTROS, Advogado: Alexandre Geraldo do Nascimento, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Ronaldo José de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11417-07.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NORTE D'OR DE CASCADURA S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravante(s) e Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DIOVANE FRANCO, Advogado: Deliro Batista da Silva, Agravado(s): JVE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11421-21.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): VIRGINIA MEDEIROS DE PAULA, Advogado: André Luiz de Oliveira, Advogado: Samuel Procópio dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11473-09.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Prejudicado o exame do tema "Honorários Advocatícios"; **Processo: AIRR - 11587-97.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): CRISTIANO GODOY PRADO, Advogada: Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): AUSILIARE TELECOM & INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11622-55.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): RICARDO MIRANDA SALDANHA, Advogado: Jurema Alves do Nascimento Almawi, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 11895-62.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROGÉRIO GALLO CALIGIURI, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11898-23.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Daniele Geleilete, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Érika Daniela Noia Moura Angelini, Advogada: Maria Angelica de Mello, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 12155-19.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): ANA AMÁLIA DE CARVALHO VASCONCELLOS, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12189-07.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELEB EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): DIMAS APARECIDO FRANCISCO, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista, na forma regimental; **Processo: AIRR - 12379-32.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES AEROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS AÉREAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, Advogada: Silvânia Crispim de Souza,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12522-26.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Patricia Mara Geronutti, Agravado(s): JEFERSON CELESTINO ROCHA, Advogado: Marcos Lazaro Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20025-92.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): KIZI FERREIRA DE SOUZA DA CUNHA, Advogado: André Corrêa de Athayde, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais); **Processo: RR - 20160-39.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): ELIANE PEDROSO, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20263-43.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Advogada: Laís Justo de Souza, Agravado(s): JOVANE NERY JACQUES JUNIOR, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Agravado(s): SOUZA & SOUZA CALÇADOS LTDA - ME, Advogado: Claudio Luis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20290-48.2015.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LIDIA HELENA DOS PASSOS, Advogado: Tatiana da Silva Pinheiro, Agravado(s): CRV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 20396-56.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Patrícia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): IARA MARIA PROTAS ARAUJO, Advogada: Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Joscélia Bernhardt Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso



III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: ED-AIRR - 20600-57.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): FERNANDA DANTAS DE LIMA, Advogado: Francisco Ronivalter Cirino de Moura, Advogado: Leonardo Gomes de Albuquerque Queirós, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: RR - 20626-52.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BROZAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Alexandre Serpa Trindade, Recorrido(s): STEPHANNE PADILHA DA SILVA, Advogada: Gabriela Fleck Mazui, Advogado: Josiane Nunes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20783-75.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Advogada: Rebeca Santos Machado, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JUSSARA MARIA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: ARR - 20796-41.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL GILHINSKI JARDIM, Advogado: Juliano Bueno Testa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 20801-27.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BÍODIESEL SUL BRASIL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTO ORLEI FERREIRA, Advogado: Giovani Papini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 162-165, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 21031-91.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Lucas Bueno de Souza, Agravado(s): VERA IVANA HAENEL, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 21476-73.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIANE DE



OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Daniel Wolff Behrend, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 24391-87.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDILSOM FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Renato Otávio Zangirolami, Advogado: Elison Yukio Miyamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 24439-31.2016.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LEANDRO QUAST RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 24579-78.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ERUNDINA BARBOSA DE ARAÚJO, Advogada: Kaline Rúbia da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, Advogada: Glauca Regina Piteri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença em que se reconheceu a invalidade do pacto de jornada de 12x36 horas em atividade insalubre, sem autorização da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, e se deferiu o pagamento das horas trabalhadas após a 8ª diária e 44ª semanal, conforme a Súmula nº 85, item IV, do TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado da condenação (R\$ 11.000,00); **Processo: AIRR - 24751-07.2016.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): VANESSA DE ALMEIDA RAMOS, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 32800-93.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): CILENE MARTINS DA SILVEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS PARA O MERCOSUL LTDA. - COOPTEL, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Neida Marina da Silveira Lima, Recorrido(s): COMPWORK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Recorrido(s): PRODATEC LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 43241-92.2003.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Pedro De Carli, Embargado(a): ATAÍDE PEREIRA SCHEFFER, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil, mantendo os acórdãos de págs. 1.457-1.461 e de págs. 1.492-1.495, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 88000-70.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA NUNES, Advogado: Yuri Vontobel Fonseca, Advogado:



Ivan Vontobel Fonseca, Advogado: Allan Edison Moreno Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária Dos Créditos Trabalhistas. IPCA-E e Taxa Referencial. Arguição De Inconstitucionalidade nº 479-60.2011.5.04.0231. Aplicação do Artigo 39 Da Lei nº 8.177/91. Correção Pela TR até 24/3/2015" por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que se proceda à correção monetária dos créditos do exequente pela aplicação da TR até 24/3/2015, aplicando-se o IPCA-E a partir de 25/3/2015; **Processo: AIRR - 91800-76.1995.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGE BATISTA SOBRINHO, Advogado: Iran Marcelo de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Procuradora: Sylvia Rosado de Sá Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 123185-78.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LÚCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): RICARDO ANDRÉ VENTURIN, Advogado: Juarez Ceccon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130607-16.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): TULLYO LEVIK DIAS LEAL DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Cabral Coutinho de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 134600-62.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Cristiano de Souza Fraga, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PICCOLI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 150800-55.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Angela Regina Coque de Brito, Advogado: Alice Rabelo Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): RAILDA FONTES DA SILVA, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 152700-63.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DOS REIS, Advogado: Amir Moura Borges, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Everton Mietto Canalle, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Prescrição. Gratificação Semestral Prevista em Regulamento Interno da Empresa. Descumprimento de Norma Regulamentar. Lesão de Trato Sucessivo Que Se Renova Mês a Mês" por má aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição parcial e quinquenal da pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de gratificação semestral prevista em norma regulamentar do banco



reclamado e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da demanda relativa à incorporação da gratificação semestral pretendida, conforme entender de direito; **Processo: AIRR - 163000-48.2008.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS, Advogado: Maria José de Sales Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Advogado: Robson Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 169400-79.1995.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERCINA MARIA FREITAS ALVES FERNANDES, Advogado: Iran Marcelo de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Procuradora: Sylvia Rosado de Sá Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 202300-10.2009.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CAMILLA ALERRANDRA CAMPOS SILVA, Advogada: Elza Socorro de Souza, Agravado(s): N T R P - NÚCLEO DE TERAPIA E REEDUCAÇÃO PEDAGÓGICA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Adriana Aparecida Rocha Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do art. 114, inciso VIII, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, item III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ED-RR - 231300-57.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): ARLINDO RAIMUNDO PEREIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante somente quanto ao tema "Litigância de Má-fé" por violação do artigo 17 do CPC/73(artigo 80 do CPC/2015) e, no mérito, dar provimento para, absolver o reclamante do pagamento da "multa de 1% (um por cento) sobre o valor na causa"(pág. 480); **Processo: ED-RR - 317500-64.2001.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do embargado, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-RR - 531300-13.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Embargado(a): CLÓVIS BRUNO MATUELLA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC);



conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante somente quanto ao tema "Litigância de Má-fé. Inocorrência. Ajuizamento de Ação pelo Reclamante, que Aderiu ao PDI/2001, Instituído pelo BESC" por violação do artigo 17 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante, em decorrência da litigância de má-fé, do pagamento da multa e da indenização ao réu; **Processo: AIRR - 1000216-88.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): LUAN PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Denilton Alves dos Santos, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1000325-19.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): CLÁUDIO WIETKY, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000345-40.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Beatriz Martins Costa, Agravante (s) e Agravado (s): JULIANA MOURA DA SILVA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000557-57.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAFAEL ISIDIO DA SILVA, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 1000631-20.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): ARIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1000777-84.2013.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CLÉCIO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Silvaney Batista Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000825-54.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGELA MARIA MONTEIRO DA SILVA SERRALHEIRO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, por possível violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, na forma regimental; **Processo: AIRR - 1001825-95.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILMAR DOS SANTOS



GOMES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Cleber Magnoler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001951-36.2015.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSIVALDO VITOR DE SOUSA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Rogério da Costa Strutz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1153-27.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA DE BARROS MARTINS, Advogada: Camila Vidotti de Rezende, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 19-35.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Agravado(s): GILVANI PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Jairo Barros Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 25-27.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADEMIR FÉLIX DA SILVA, Advogada: GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 54-75.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): GRACIETE SILVA DE SOUZA, Advogado: Leydson Martins de Oliveira, Advogado: Cláudio Roberto Marreiro de Mattos, Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 188-15.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVANDRO VIDAL DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 211-35.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GIACOMET TERMO METALÚRGICA LTDA., Advogada: Janáina de Oliveira Missaglia, Agravado(s): CLÓVIS LIMA, Advogado: Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 217-34.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GILVAN BULHÕES LIMA, Advogado: Sandra Márcia Fraga Azevedo Borges, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 231-39.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THIAGO MAGNO DIAS DA SILVA,



Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Guilherme Rodrigues Nunes Nascimento, Agravado(s): ÂNGELO MATTOS BAGOLIN - ME, Advogada: Keli Aline Fisher Sagrilo, Agravado(s): CRISTIANO GUILHERME MACHADO - ME, Advogado: Maurício Schuck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 260-68.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Cláudio Rodarte Camozzi, Agravado(s): SIMONE REGINA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Cândido Da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 272-63.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada Usiminas quanto ao tema "Multas do Art. 475-J Do CPC/1973", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada no referido artigo; **Processo: AIRR - 327-55.2015.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Bruno Fagundes, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO FERREIRA, Advogado: José Carlos Barreto, Advogado: Felipe Trindade da Silva Henrique, Agravado(s): ÀQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 414-10.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DINÂMICA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogado: Felipe Shoroeder de Barros, Advogado: Jonathan Michelson Esteves, Agravado(s): AMANDA PRATES, Advogado: Ramon Neves Mello, Advogado: Marcos Adauto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 437-17.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 458-82.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO BENTO, Advogado: Anderson Wozniaki, Advogado: Igor Alexandre de Oliveira, Advogado: Caroline Bittencourt Mamcarz, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Suelen Piassa, Advogada: Tatiane Cristina Sebrenski, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, reconhecer o direito à estabilidade pré-aposentadoria, determinando a sua reintegração, caso não tenha implementado a aposentadoria, fixando ainda indenização substitutiva até a efetiva reintegração ou aposentadoria, se for o caso, determinando o pagamento dos salários neste intervalo (entre a dispensa e a reintegração ou aposentadoria, se for o caso) com os devidos reajustes e com



todas as parcelas que o compunham, 13<sup>º</sup>s, férias acrescidas do terço constitucional, reflexos no repouso semanal remunerado e depósitos do FGTS, em relação ao período da estabilidade, conforme pedido na inicial. Custas inalteradas; **Processo: RR - 464-43.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOYCE CRISTINA GONÇALVES, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, no equivalente a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, conforme for apurado em liquidação; **Processo: ARR - 482-80.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Hélio Gueiros Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO LUIS BARBOSA LIMA, Advogado: Edson Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA; e II) conhecer do recurso de revista da DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa de 10% sobre o valor da condenação; **Processo: ED-RR - 503-04.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SUPERTERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ataíde Mendes da Silva Filho, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS - FNP, Advogada: Vanessa Freire Litaiff, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AgR-AIRR - 559-27.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): DEUZARINA NARCISO MACIAL, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR JOÃO BATISTA MACIAL, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 560-74.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LÚCIO JORGE BRUM DA SILVA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Embargado(a): FAST SHOP S.A., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 641-20.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO VALE DO ARAÇÁ - CERAÇA, Advogado: Ricardo Hoppe, Agravado(s): NILZA AMARO DOS SANTOS PADILHA, Advogado: Rodrigo Longo, Agravado(s): JL MONTAGEM DE ESTRUTURAS LTDA. - ME, Advogado: Douglas Alan Heinen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 721-26.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): MARIA DA GUIA GALENO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: I) por



unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 734-77.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PVA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Silvana Miriam Giacomini Werner, Embargado(a): RUDI MASSUTTI, Advogada: Leda Artini Gujel, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para proceder à nova análise do recurso de revista da reclamada; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: Ag-AIRR - 770-18.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): ROSA MARIA GONÇALVES GOMES, Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 773-48.2014.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Aloísio Henrique Mazzarolo, Advogado: Rute Sales Meirelles, Agravado(s): FRANKCELIO CHRISPIM LIMEIRA, Advogado: Renato Alves Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 798-05.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DENISE DOS REIS BUENO VARGAS, Advogada: Iole Saraiva Batista Pereira, Advogado: Célio do Prado Guimarães, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Advogado: Patrícia de Castro Perpétuo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 807-29.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TÂNIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Junior de Faveri, Agravado(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 842-15.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ MARCELO XIMENES ALBUQUERQUE, Advogado: Victor El Zayek Baracuhy, Agravado(s): FRATELLÃO BAR E PIZZARIA LTDA., Advogado: Marcos César de Santana Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 964-89.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NELSON RICARDO MARTINS FILHO, Advogado: Deusaide de Jesus Leopoldino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 986-43.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): TAIS CRISTINA DE LIMA SILVA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1017-54.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLÁUDIO SÉRGIO DUARTE BRABO, Advogado: Fernando Augusto Sena Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1036-44.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULO ALVES DE SOUZA, Advogado: Marcelo Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e III) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1055-46.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): GILBERTO DOS SANTOS NETTO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1114-91.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Aref Assrey Junior, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): MAURÍCIO RAMOS GOLDSTEIN, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Embargado(a): COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1162-80.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO XAVIER DE TOLEDO, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Prescrição. Diferenças Salariais Decorrentes De Reajustes Previstos Em Normas Coletivas", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a prescrição parcial quinquenal das pretensões ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajuste previsto em convenção coletiva da categoria; b) "Prescrição. Diferenças Salariais Decorrentes Da Integração Da Gratificação Semestral Prevista Em Regulamento Interno", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a prescrição parcial quinquenal das pretensões ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração da gratificação semestral prevista em regulamento interno; e c) "Prescrição. Diferenças Salariais Decorrentes Da Supressão Da Gratificação De Função Prevista No Art. 224, § 2.º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a prescrição parcial quinquenal das pretensões ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da supressão da gratificação de função prevista no art. 224, § 2.º, da CLT. E, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, conforme entender de direito. Prejudicado o exame do tema "Restabelecimento Do Percentual Da Gratificação De Função"; **Processo: AIRR - 1163-68.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA., Advogado:



Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MANUELA TENÓRIO SILVA, Advogado: Alfredo Correia Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1248-96.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON SILVA SANTOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1318-04.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANDRE DUARTE BAUER, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1326-77.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLEIR IZÉ, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Giane Francisconi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva da reclamada, tendo em vista a atividade de risco exercida pela autora, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise dos recursos ordinários das partes, cabendo-lhe verificar aspectos adstritos ao conjunto da prova dos autos, tais como a existência de fator concausal, extensão dos danos, grau de redução da capacidade laborativa e a extensão do pensionamento; **Processo: ED-ED-ED-RR - 1355-81.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): ROBERTO PEREIRA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamado para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado ora embargado, excluir da condenação ao pagamento de quinze minutos diários, com adicional de 50%, e respectivos reflexos, computados durante o período em que o reclamante trabalhou em turnos ininterruptos de revezamento, sem fruição de intervalo intrajornada; **Processo: AIRR - 1474-80.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Karla Lyrio de Oliveira, Agravado(s): JOSE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Ivomar Rodrigues Gomes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1716-12.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ANTONINA E OUTRA, Advogado: José Augusto Brasileiro Umbelino, Decisão: I) por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamado, diante da improcedência da reclamação trabalhista; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Piso Salarial. Estrutura de Cargos e Salários. Correção Automática pelo Salário Mínimo. Vedação", por violação do art. 7.º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da



sucumbência, excluiu-se da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas pelas autoras, das quais ficam isentas, por serem beneficiárias da Justiça Gratuita; **Processo: ED-RR - 1732-06.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIS FERNANDES BASTOS, Advogada: Denise Filippetto, Embargado(a): ELITEVIP SERVICE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Luís Fernando Nadolny Loyola, Embargado(a): ENTREPAR TRANSPORTES LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para imprimir-lhe efeito modificativo para nova análise do recurso de revista do reclamante; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Correção Monetária. Índice Aplicável", por violação do art. 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão proferido por esta Turma, determinar que a correção monetária seja calculada nos termos da decisão proferida pelo TST nos autos da ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, ou seja, deve ser observado o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, isto é, a partir do dia 25/3/2015, deve ser observado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1787-35.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): RAQUEL MAXIMIANA DA SILVA NETTO, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 1893-02.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANO TEIXEIRA DE MELO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das reclamadas; **Processo: AIRR - 2075-37.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ALESSANDRA RAMALHO FERNANDES CEVADA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AgR-AIRR - 2195-53.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ADRIANA LETICIA DOS SANTOS CORREA, Advogada: Josiete do Socorro Botelho Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 2368-77.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): PAULO



HENRIQUE LEMOS E OUTROS, Advogada: Simone Aparecida Ferreira Fraga, Advogado: Roberto Williams Moysés Auad, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOUCERLI DE BARROS, Advogada: Adriana Ramos Cardoso, Advogada: Cristiane Kércia Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2659-52.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DENILSON JOÃO DA SILVA, Advogada: Lucy de Arruda Camargo, Agravado(s): ELMA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Advogado: Luciana Fernandes D'Oliveira, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Ronaldo Rayes, Agravado(s): ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ELUMA, Advogado: Christian Roberto Leite, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jandir Jose Dalle Lucca, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 193, § 1.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-RR - 2670-35.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ARLI ALBERTINI STELZER, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 3113-42.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NIPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): LODGERIO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Rogério Alves, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Alberto Nemer Neto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação; **Processo: RR - 5474-03.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andreza Duarte Candemil, Recorrente(s): JOÃO BATISTA BASTOS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto ao tema "Plano de Demissão Incentivada. Quitação Geral e Irrestrita do Contrato de Trabalho. Previsão em Norma Coletiva e nos Demais Instrumentos Celebrados com o Empregado. Aplicação da Decisão Proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 590.415/SC. BESC", por violação dos arts. 5.º, XXXVI, e 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a adesão do reclamante ao PDI importou em quitação total do contrato de trabalho, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência, custas a cargo do reclamante no importe de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor da causa; II) por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR -**



**10148-86.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO CEZAR DUQUE MENDES, Advogado: Antônio Guedes, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Laura Hokoc Moura de Melo, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10225-95.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UBIRAJARA DOS SANTOS, Advogado: Jose Alves de Godoy Neto, Advogado: Raquel Alves de Godoy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10385-52.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDIÇÕES SM LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): CLEBER MARQUES PACHECO, Advogado: Flávio de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10656-98.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): MARIA APARECIDA MAGALHAES, Advogado: Igor Francisco Poscai, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10886-65.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Elizabeth de Oliveira Silva, Agravado(s): WELLINGTON ALVES DE JESUS, Advogado: Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10898-69.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDUARDO ALMEIDA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 11193-52.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procuradora: Telma Elita da Costa, Agravado(s): JURACI PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11247-26.2016.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTOESTE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Paulo Albernaz Rocha Júnior, Advogado: Eduardo Batista Rocha, Agravado(s): JOÃO DE BRITO, Advogado: Fabrício Vargas dos Santos, Advogado: Erik Barros Pinheiro, Agravado(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS E OUTROS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Flávia Medeiros da Cunha, Agravado(s): LEGACY VEÍCULOS LTDA., Advogado: Eduardo Batista Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11273-91.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MARCELA SILVA DE ANDRADE, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 11274-**



**53.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ FERNANDO MINGATTO, Advogado: Álvaro Luiz dos Santos Brum, Embargado(a): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11284-73.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA ELICE DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 448, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 11352-22.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): COOPERATIVA AGRO PECUARIA HOLAMBRA, Advogada: Maria Renata Venturini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11422-79.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LETICIA SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Daniel de Carvalho, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Johnatan C. Molitor, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Johnatan C. Molitor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 357 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 11500-61.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Maria Aparecida Carvalho Ticle, Agravado(s): CARLOS EDUARDO JÚNIOR XAVIER, Advogado: Jansen Comunien, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11643-87.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): MISSES FRANCES JESUÍNO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11654-60.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): WELTON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcela Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 20142-11.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Tatiani Pereira Costa, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOÃO VALDEVINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo Teiga, Advogado: Alexandre Teiga, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal,



para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 29500-52.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO PAULO SAMPAIO DOS REIS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Francisco Carlos de Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 39700-05.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CELSO DUQUE FERREIRA, Advogado: Dejaneth Aparecida Campbell Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 89900-49.2009.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TEODOLINO FERNANDES RIBEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 92400-23.2008.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: João Pedro Eyler Pova, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE IPAUÇU, Advogado: João Edemir Theodoro Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 103300-16.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DENIS ESTEVES MOLINA, Advogado: Eduardo Suaiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130777-45.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERNANE DE ARAÚJO ALVES, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Agravado(s): FARMÁCIA DIAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Francisco Syllas Machado Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 138100-74.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina de Andrade Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 223700-43.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): GERALDO VITOR DA SILVA, Advogada: Margareth de Lena Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 259400-27.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): TADEU VICENTE ALCÂNTARA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, a título de intervalo intrajornada, nos dias em que a jornada de trabalho contratual houver sido extrapolada para além das seis horas diárias, acrescida do adicional de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), com os devidos reflexos. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1000981-36.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MANOEL GERSON DE SOUSA, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001831-70.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA CRISTINA TEÓFILO DE SOUZA, Advogado: José Rufino Lins, Advogado: João Flávio Fontana, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Anelize Rubio de Almeida Claro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória 43 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da gratificação SUDS, restabelecer a sentença, que condenou o reclamado à integração da parcela nas férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina e FGTS, parcelas vencidas e vincendas, enquanto persistir o seu pagamento. Inverte-se o ônus da sucumbência; **Processo: AIRR - 1310-57.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Deborah de Castro Resende, Advogado: Eliel Raimundo Alves, Agravado(s): JOELMA GONTIJO DE AQUINO RODRIGUES, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1357-50.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ESTER BEZERRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, chamar a ordem o presente processo para anular o julgamento realizado em 19/04/2017, uma vez que, em virtude de equívoco na autuação, as partes não foram previamente intimadas. Após, e tendo em vista que o referido equívoco já foi corrigido, reincluir o processo em pauta; **Processo: AIRR - 1772-69.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): LINSMAR ANTONIO DE SA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, chamar a ordem o presente processo para anular o julgamento proclamado em 06/03/2018, uma vez que, em virtude de equívoco na autuação, as partes não foram previamente intimadas. Após, reautuar o feito para que passe a constar como agravante MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. e, em seguida, reincluir o processo em pauta; **Processo: RR - 9-94.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LENY MARA RAMOS BERNARDO, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): IBBS RÓTULOS E ETIQUETAS LTDA., Advogado: Diego



Lago Taschetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 25-44.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉRGIO BALZANO, Advogado: Jaidson Cunha de Albuquerque, Agravado(s): SERHS BRASIL EMPREENDIMIENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25-78.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FIDELIDER FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Agravado(s): VALDEMAR SCHNEIDER, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34-19.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÉDER PASCHOAL PINTO, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 40-76.2013.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): GIVANILDO DE JESUS VIEIRA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Custas inalteradas;; **Processo: RR - 59-78.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Recorrido(s): ROBERTO FERREIRA, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FERROVIÁRIOS DA ANTIGA RFFSA. TRENSURB", por violação ao art. 114, inciso I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente lide, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 64, § 3º, do CPC; **Processo: AIRR - 59-46.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BRANCO, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do exequente; **Processo: AIRR - 73-19.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ANTONIO DANIEL ROMERA, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 93-31.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANIF



- BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): CARMEM LÚCIA SILVA PANERAI, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100-93.2015.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO CANDONGA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Agravante(s) e Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILDO FRANCO FERRARI E OUTROS, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): AMBIENTAL DE VIÇOSA AGRO SERVIÇO LTDA., Advogada: Ana Cláudia de Castro Adry, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada CONSÓRCIO CANDONGA S.A., por possível violação ao art. 71, caput, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - negar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA; **Processo: RR - 164-16.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCIA HELENA WIZENTEINER, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN, Advogada: Débora Teixeira dos Reis Homrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 172-77.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDERSON JHONE FERREIRA LIMA, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): ATUAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniela Hermanas Alves Andreotti, Agravado(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A., Advogado: Ivan Lacava Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 193-84.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILZA TOLEDO DOS SANTOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 228-91.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): JOEISSY QUEIROZ SANTANA, Advogado: Érico Rodrigo Farias Pinheiro, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 252-53.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente(s): JOAO ROBERTO LOURENCO DA SILVA, Advogada: Patrícia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA, Advogado: João Luiz Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 258-60.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VERA LÚCIA CUSTÓDIO RIBEIRO DE MORAES, Advogada: Patrícia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA, Advogado: Wanderley Simões Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 269-12.2016.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA EIKO KANDA, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ - COREN, Advogada: Marinete Regina Corssato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 279-19.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): DIRAC MOUTINHO CORDEIRO, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento de Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - Perpart; e II - negar provimento ao agravo de instrumento de Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda; **Processo: AIRR - 280-78.2015.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Gustavo Marinho, Agravado(s): ANDERSON JESUS MUNIZ SANTOS, Advogada: Gabriela Almeida, Advogado: Ruy João Ribeiro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 303-79.2016.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CACIQUE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): TAIS MENDES DE SOUSA, Advogada: Laionara Correa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 304-07.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDIVAN OLIVEIRA DA ROSA GOMES, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): B. D. VEST CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Sandro Schleiss, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 353-03.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): ADÃO SOUZA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 376-15.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): MIGUEL ÂNGELO LOPES DE ABREU, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas,



Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS quanto tema da competência da Justiça do Trabalho; II - dar provimento a agravo de instrumento da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, por possível violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, para determinar o processamento dos recursos de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dos recursos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; III - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento da COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS; **Processo: RR - 381-07.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Inez Maria Tonolli, Recorrido(s): RAFAEL RODRIGO MONTANARI, Advogado: Ivan Antonio Dinnebier, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "Assistência Judiciária e Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 391-35.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Magdalena Araújo P. Ferreira, Agravado(s): MARLUCE ALMEIDA DE MENEZES, Advogada: Isabel Luana de Oliveira Nobre Papaléo, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 395-35.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AIRR - 400-88.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Procurador: Gustavo Lage Fortes, Agravado(s): MARIA DAS NEVES DE ARAUJO FRANCA, Advogado: Murilo Marcones Alves Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400-85.2014.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OSMAR LANGER, Advogado: João Ivan Borges de Lima, Agravado(s): HOSPITAL MARECHAL CANDIDO RONDON LTDA. E OUTRO, Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402-64.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): COSME DE JESUS GOMES, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Marcio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409-17.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA



TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALEX SANDRO NOGUEIRA, Advogado: Ademir Aparecido Zussa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415-60.2014.5.10.0851 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JOÃO LÚCIO DOS SANTOS, Advogada: Ildete França de Araújo, Advogado: Adilar Daltoé, Advogado: Paulo Izidio da Silva Rezende, Agravado(s): ENGEFORTE OBRAS INDUSTRIAIS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dianne de Moraes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 418-94.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, com a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 440-87.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): VALDELINO CASTRO RAMOS, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): RONDAVE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 446-75.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIANA GOMES DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 447-68.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): LUZINETE RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Gustavo Campos Alvares da Silva, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: David Danilo dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 463-40.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): LÚCIA MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REBELLO, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487-17.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GEOLIANE CARVALHO MASCARENHAS, Advogada: Andresa A.M.A. Albonete, Agravado(s): BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Marilza Penha de Freitas Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao art. 186 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida



publicação; **Processo: RR - 509-10.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PROGRESSO INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): JONALDO PIMENTEL PIMENTA, Advogada: Danielle de Oliveira Mendes da Rocha, Advogado: Lucas Sampaio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CUMPRIMENTO DA DECISÃO. ART. 832, § 1º, DA CLT. MULTA", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a previsão de multa para o caso de eventual descumprimento da sentença; **Processo: AIRR - 513-02.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA MARIA RODRIGUES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Fernando Máximo Neto, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Elis Bastani Ribeiro, Advogada: Greycielle de Fátima Peres Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522-35.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Marco Antonio Cação, Agravado(s): ALMIR DE JESUS CARMO, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leone Teixeira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 560-91.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Elias Dantas Souto, Embargado(a): CLÁUDIO CARDOSO PASSOS, Advogada: Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Embargado(a): CONSPAR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 591-51.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OZANA APARECIDA MAIRIK, Advogado: Jozildo Moreira, Advogado: Rafael Carmezim Nassif, Agravado(s): ESPÓLIO de ADAHYL DA COSTA PILAGALO, Advogado: Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 595-08.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGNALDO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): ANA MARIA LUZZI, Advogado: Luiz Felício Jorge, Advogada: Sílvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 628-29.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TAUGO OMAR DE MATTOS COSTA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645-47.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZULMIRA RIBEIRO SANTOS, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Sandro Marcello Borges e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: RR - 706-36.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Recorrido(s): SIMONE MARLI SANCHES DA SILVA, Advogado: Levy Menezes Moscovits, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do NCPD, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público reclamado; **Processo: AIRR - 723-59.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANA REIS CONCEIÇÃO, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725-35.2015.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDENISE SOUZA DA SILVA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andressa Licar Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728-30.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDIO VALERIO DE MEDEIROS, Advogada: Rossana Bacim Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739-47.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JENIFFER DIAS DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 747-20.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO FERREIRA AMARANTE, Advogado: Ademir da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "indenização por danos morais decorrentes da revista dos pertences do empregado", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais; II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e quanto ao tema "intervalo do art. 67 da CLT", por violação do art. 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia a título de intervalo intrajornada, com o adicional e os reflexos deferidos na sentença, e para deferir o pagamento, como extra, das horas trabalhadas em desrespeito ao intervalo do art. 67 da CLT. Custas mantidas; **Processo: AIRR - 769-40.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E



EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA ORGÂNICA, ESCOLTA ARMADA, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, SEGURANÇA PRIVADA, E NOS CENTROS DE FORMAÇÕES DE VIGILANTES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA - SINDIVIGILANTES-CG, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789-46.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldito Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 823-61.2011.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Emerson Cordeiro Silva, Agravado(s): PLANTAÇÕES E. MICHELIN LTDA. E OUTRA, Advogado: Gabriel Raposo de Medeiros Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, LV, da CRFB/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 832-37.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CGPAR CONSTRUÇÃO PESADA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Paletta Guedes, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): RONDINELI THADEU BARBOSA OLIVEIRA, Advogada: Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 834-27.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRUNO SANCHES, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 841-18.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ S.A., Advogado: João Leandro Sehn, Advogada: Cássia Ballock Pellegrini, Recorrido(s): IRINEU ALTMAYER, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. APLICAÇÃO DA LEI 12.506/2011. SÚMULA 441 DO TST" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da CF/1988, e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso-prévio proporcional e seus respectivos reflexos e o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 844-90.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUDMILA SENGEWALD GRANCE, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Ramos Baseggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 845-33.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAMELLA SUELLEN ALVES AMORIM, Advogada: Mary Lúcia do



Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Juliana Rios Vaz Mestri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 858-59.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GUTEN APPETIT ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raul Bartholomay, Recorrido(s): ÂNGELA CRISTINA BREITENBACH, Advogado: Carine Santos Martini, Recorrido(s): A. GRINGS S.A., Advogada: Carolina Beck, Recorrido(s): VIAÇÃO IGREJINHA LTDA., Advogado: Jorge Otavio Pereira da Silva, Recorrido(s): CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 868-27.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SAMUEL DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Geraldo Vinícius Oliveira Nunes, Agravado(s): SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 869-85.2016.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SNACKS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Jaime José dos Santos, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Douglas Antonio Leal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 886-63.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO DOS SANTOS VITÓRIA, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 930-52.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDVALDO DE FREITAS, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Agravado(s): BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 931-81.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILVIA YOSHIKO MURASAKI TAKAHASHI FERREIRA, Advogado: David Fernandes Gouvêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Advogada: Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 963-30.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Tatiana Vettoretti Preve, Agravante(s): SIDNEI ONESTINO DA SILVA, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 966-58.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Cassio Chaves Cunha, Advogado: Carlos



Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DIONES MESSIAS DE SOUZA, Advogado: Lisiane Petry Pedro, Advogado: Daniella Schmidt Silveira Marques, Advogada: Gabriela Schmidt Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 970-81.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MICHELE SANTIAGO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Bruna Livia Guimarães Rebello Ferro, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alana Schindler Nogueira Fernandez, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 974-86.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): GEIZE CAROLINE CORREIRA ANDRADE, Advogado: Antônio José Lima Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 982-03.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrente(s): TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA., Advogada: André Aliche De Vivo, Recorrido(s): EVERTON PEREIRA BISPO, Advogado: Rodrigo Zago de Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada (Goodyear do Brasil) apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por má-aplicação da Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Custas inalteradas; II - julgar prejudicado o recurso de revista da 2ª reclamada (Titan Pneus do Brasil); **Processo: AIRR - 993-30.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMANUELLE VIRGÍNIA DE ARAÚJO E SILVA, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1010-10.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, ENTRE RIOS, CATU, POJUCA, CARDEAL DA SILVA, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDITICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado:



Aliomar Mendes Muritiba, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1023-91.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): RUBENS LIMA SANTOS, Advogado: Leonardo Ribeiro Dias, Agravado(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Agravado(s): HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1054-65.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JULIANA ARAÚJO PRATA DE FARIAS, Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1057-79.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO DE LIMA SILVEIRA, Advogado: Octávio de Moraes Firpo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1078-90.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): BRIAM DE SOUZA LEAO, Advogado: Max Marques Studier, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Cleusa Amália Von Scharten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1098-32.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cleide Ferrari Sabino, Recorrido(s): WALDIR DA SILVA NASCIMENTO FILHO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1159-40.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): DANIEL SANTOS DUARTE, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1181-60.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIMONE MARIA ALVES NUNES, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1212-37.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVONETE DOS SANTOS MANCEBO, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luciana Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



**Processo: AIRR - 1213-42.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): GERSON SILVA FERREIRA, Advogado: Walter Moura Filho, Agravado(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Danilo Figueredo dos Santos, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogada: Luciana Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1245-18.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THIAGO HENRIQUE DE ANDRADE, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 191, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AgR-AIRR - 1262-74.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANTANA S.A. DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): ELIANE DA SILVA FREITAS, Advogado: Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ARR - 1273-75.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CREUZA MARIA COSTA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Alysso Vitor da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AgR-AIRR - 1299-11.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): JACKSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: João Batista Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AgR-AIRR - 1323-79.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): NELSON EDI MADRUGA DA COSTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AIRR - 1324-28.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Daniella Polli, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ROSA DE SOUZA, Advogado: José Carlos dos Santos, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1392-39.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDA MARCELINA DE MELO ROBERTO, Advogado: João Severo de



Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 1426-97.2015.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ALYNE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Cleide Alves Guimarães Kaminski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1435-02.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRTHA ENGENHARIA S.A., Advogada: Selma Eliana de Paula Assis, Advogado: João Casillo, Advogado: Jonatha Silveira de Farias, Agravado(s): ANTÔNIO PASQUINI, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): VCCON ENGENHARIA LTDA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): LISBOA & BATISTA LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Geraldo Darif Saldanhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1436-96.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ROBERTO DE LIMA SILVA, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): SEBIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA., Advogado: Antônio Gustavo Marques, Advogado: Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1443-58.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1445-54.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JONNE ALBERT GONÇALVES COSTA, Advogado: Adelson Nascimento de Lucena, Advogado: Washington Trindade do Nascimento, Agravado(s): PROSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1477-41.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JENYFFER FERNANDA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1545-83.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MINAS GERAIS - EMATER, Advogada: Denise Andrade da Fonseca, Agravado(s): EDILSON SOUSA DO AMARAL, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 1550-92.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCIANA VARGAS MACHADO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Patrícia Uliano Effting Zoch de Moura, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que diz respeito à condenação do município reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da gratificação de regência de classe e reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência; **Processo: AIRR - 1587-33.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANDILSON PEREIRA BONFIM, Advogado: José Henrique Barbosa, Advogada: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Agravado(s): SERTENGE S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Jane Piñeiro González de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1607-04.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GERALDO TEIXEIRA LIMA, Advogado: Maurílio Januário, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Agravado(s): D2F CONSTRUÇÃO CIVIL E PAISAGISMO LTDA. - ME, Agravado(s): CATEDRAL SERVIÇOS TÉCNICOS E PAISAGISMO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1610-86.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): LUCIELMA MORAIS DE LIMA, Advogada: Sabrina Bezerra Fortunato, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1666-77.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR CUTRIM, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1728-20.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Wemerson Pereira de Andrade, Agravado(s): MARCELO DANTAS VALENÇA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1730-72.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRÁS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDMUNDO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Agravado(s): G-COMEX OLEO & GÁS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1732-81.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Rogério Perfeito Marques Pereira, Agravado(s): NILTON LUIZ FERNANDES SELAU, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1736-10.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA



TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DF, Advogado: Fernando Rodrigues Peixoto, Agravado(s): ANDREIA GONÇALVES CAVALCANTE DOS REIS, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1739-54.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): THAYS BRISOLA GOGOLA, Advogado: Lucas Sebastião Proença, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Agravado(s): LIDERPRIME PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1757-85.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Gonzaga Pina Santos Neto, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Keila das Dores Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1764-54.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEUSON ARAÚJO DA SILVA LIRA, Advogado: Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Advogado: Sérgio de Lima, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1785-89.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: João Carlos Pinto Rocha, Agravado(s): GILVANETE FERREIRA SILVA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1877-05.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JULIANA MARA CORREIA DIAS, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Recorrido(s): LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Nádia Teresinha Demoliner Lacerda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 293 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento dos reflexos da gratificação fixa e das horas extras; **Processo: AIRR - 1915-88.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL, Advogado: Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Agravado(s): FRANCISCA GABRIELA NASCIMENTO LIMA, Advogado: Francisco Benoni Batista do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2002-53.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LARISSA SILVA VIEIRA, Advogado: Gabriela de Souza Loureiro Santos, Agravado(s): DISYS DO BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Edson Hauagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2025-16.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Cleber Dal Rovere, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS FILHO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2034-04.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JVMS TRANSPORTADORA LTDA. - ME, Advogada: Sofia Virginia Machado, Agravado(s): REGINALDO JULIO DA COSTA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2161-06.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): PAULA DE FREITAS RIBEIRO, Advogada: Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. NORMA COLETIVA QUE CONSIDERA O SÁBADO COMO DIA DE DESCANSO REMUNERADO " por contrariedade à Súmula 124, I, "a" do TST e "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas à reclamante e para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/1973; **Processo: ARR - 2162-16.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): IRACEMA CLÁUDIA LEOPOLDO, Advogado: Vladimir Alfredo Krauss, Advogado: José Antônio Cavalcante, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A. E OUTRO, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado; **Processo: AIRR - 2174-69.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogada: Janaina Sousa Lopes, Agravado(s): AFONSO VICENTE DA SILVA NETO, Advogado: Maria Francideuza da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 2335-37.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KELVIN CRISTIANO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Eustaquio Moreira dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PINHAIS, Advogado: Guilherme Daloce Castanho, Recorrido(s): ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2480-40.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA LÚCIA FERREIRA, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2521-95.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALESSANDRA COLETTI JACOB, Advogado: João Carlos Dias de Souza, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): MIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogada: Carla Regina Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2643-29.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): NICEU DA MOTA, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer



do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2780-85.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO DANTA PEREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO ITAÚ BBA S.A. E OUTRO, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação (má aplicação) do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 3300-73.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procuradora: Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s): GILDECI BARBOSA DE JESUS, Advogado: Eduardo Tofoli, Advogado: Agostinho Tofoli, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 6300-10.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMBRÁS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Weberman, Agravado(s) e Recorrente(s): IRACI FRANCISCAO DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ação de Indenização por danos Morais e Materiais decorrentes de acidente de trabalho ou de doença profissional. Ajuizamento perante a justiça comum antes da promulgação da Emenda Constitucional 45/2004", por violação do art. 404 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Custas inalteradas; **Processo: RR - 10001-69.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): DIRCE BRAZ DE SIQUEIRA MOREIRA, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10033-90.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HIDRODEX - ENGENHARIA E PERFURAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ITABIRA, SANTA BÁRBARA, BARÃO DOS COCAIS E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Recurso ordinário não conhecido com base na súmula 422 do TST. Dialeiticidade. Ampla devolutividade dos recursos de natureza ordinária", por má aplicação da Súmula 422, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice formal apontado pelo TRT de origem, determinando o retorno dos autos para aquela Corte, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, conforme entender de direito; **Processo: AIRR - 10039-86.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO ROBERTO PANTALEÃO JÚNIOR, Advogado: Leo Richard



Darmont, Advogado: Alberto Benoiel, Agravado(s): S.M.21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10149-49.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDA ANGELO DA SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Tatiana Vargas Marques, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 10161-27.2015.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JENIFFER REZENDE ANTUNES MONTEIRO, Advogado: Rodrigo de Bem, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Recorrido(s): EUGENIO RAULINO KOERICH SA COMERCIO E INDUSTRIA, Advogado: Bruno Cesar Orlandi, Advogado: Carlos Werner Salvalaggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "indenização por danos morais - transporte de valores - responsabilidade objetiva", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de compensação por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com incidência de juros legais desde o ajuizamento e correção monetária a contar desta decisão, nos termos da Súmula 439 do TST. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 10314-49.2013.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CRISTIANE DE JESUS RAMOS, Advogado: Márcio Maia de Araújo Palmar, Agravado(s): MOTA E SOARES SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10316-22.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA JOSÉ SANT'ANA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10344-32.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): ELIZA CARDOSO DE ARAÚJO, Advogado: Eduardo Fernandes Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 10351-63.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALCEU RODRIGO PEREIRA CAMPOS, Advogado: Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o trabalho em turno ininterrupto de revezamento, restabelecendo a sentença, no particular; **Processo: AIRR - 10454-88.2013.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALAN CARDEC DOS SANTOS PAVUNA, Advogado: Eduardo Grabois, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10462-31.2016.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKEETING LTDA. - EPP, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): DIEGO GÉSIO LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10612-73.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Daniele Geleilete, Agravado(s): LUCIVÂNIA APARECIDA STOCCO SILVA, Advogado: Diego Vanderlei Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10685-14.2015.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Sergio Santos Silva, Advogado: Erica Ferreira de Oliveira, Advogado: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO FREIRE DE OLIVEIRA, Advogada: Joelândia Machado Ribeiro, Advogado: Gildásio Alves de Souza, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Bruno Calil Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10688-14.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RÔMULO HENRIQUE FERNANDES BELARMINO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Nérea Cabral Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10813-96.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): CARMENLÚCIA FERREIRA, Advogado: Célia Coelho Facincani, Agravado(s): DANONE LTDA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10962-52.2015.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANDA APARECIDA DO CARMO REZENDE, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): HUBER SUHNER AMÉRICA LATINA LTDA., Advogado: Gustavo Friggi Vantine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10999-25.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Pâmella Suelen de Jesus Oliveira, Agravado(s): EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Karenn Cristiny Albernaz Santos, Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Polyana Christina Alves de Oliveira, Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Agravado(s): PLANSERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Gleiciane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Thiago Junio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11014-13.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGATHA GIOIELLI COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): NEUSA BISPO DE OLIVEIRA ALENCAR, Advogado: Gevaldo



Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11066-74.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): LUCAS PIRES SILVA, Advogado: Henrique de Araujo Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 11159-58.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Rafael Andrade de Farias Neves, Agravado(s): WANDERLEY FERREIRA NASCIMENTO, Advogada: Michele Carvalho Araújo, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 11205-24.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALEX VASCONCELLOS DA SILVA, Advogado: Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Advogado: Ricardo Augusto Gomes da Silva, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11329-73.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TUYAUX CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Balassiano Flamenbaum, Agravado(s): CAIO SERAFIM TORRES DA CUNHA, Advogado: Carlos Américo Rodrigues Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11402-23.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Agravado(s): CLÁUDIO ELIAS ASSUNÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11406-54.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ERIVELTON NOGUEIRA DA CRUZ, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Lucas Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11483-78.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Emerson Metzker, Agravado(s): JOMAR LUCAS MOREIRA FRANCO, Advogado: Katia Elaine Mendes Ribeiro, Advogado: Sabrina Borges Martini, Advogado: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 11500-77.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Alexandre Mendes Pinto, Advogado: Luciana Tavares Goncalves de Sousa, Agravado(s): MOISÉS TÚLIO CORRADI SANTOS, Advogado: Decílio Tristão Netto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11736-42.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar



Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JULIANA DA SILVA ESPINOSA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 12108-46.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AICHE KAMEL DAWUD MUSTAFÁ RAMOS DA SILVA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12256-82.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Flavia Sulzer Augusto Dainese, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA CÉSAR, Advogado: Roni Ceribelli, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12726-15.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SILVIO TADAMI SUZUKI, Advogado: Daniel Seade Gomide, Advogado: Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 16364-33.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): ADELMA CLIMACO DE MORAIS COELHO, Advogado: Benedito das Chagas Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16369-86.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Edilson Costa Vêras, Recorrido(s): RAIMUNDA SOUSA BARBOSA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16776-58.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): JAILMA GOMES NAZÁRIO DE ALENCAR, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17042-82.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA HELENA DE ASSUNÇÃO MARQUES, Advogado: Fluiman Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17212-53.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): LINDALVA ARAGÃO VIANA, Advogado: Joaylton Soares Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20018-69.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): FERNANDO DE MORAES SOUZA, Advogado: Oscar Cansan, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, declarar a validade da adesão ao novo regulamento empresarial, excluindo da condenação o pagamento de diferenças de anuênios e adicional de horas



extras e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Diante da ausência de sucumbência da reclamada, em razão da improcedência dos pedidos da reclamação trabalhista, fica afastada a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita;

**Processo: ARR - 20039-56.2016.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA LISLEI DE MORAES, Advogada: Luiza Justina Tebaldi, Agravado(s) e Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas;

**Processo: RR - 20087-53.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Rosiani Dal Pont Duarte, Recorrido(s): MÁRCIO DOS SANTOS, Advogado: Lidiane da Silva Daniel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora;

**Processo: RR - 20108-57.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): ANDERSON ANANIAS CAMPOS, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora;

**Processo: RR - 20133-84.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Recorrido(s): CLEIDE ANA DAMÁSIO, Advogado: Michel Soares, Advogado: Lauren de Vargas Momback, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "JUSTA CAUSA. FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL. INDEVIDAS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade às Súmulas 171 e 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço constitucional e o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas;

**Processo: RR - 20170-25.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TLSV ENGENHARIA LTDA, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RONI CHARLES FRACASSO, Advogado: Pablo Henrique Schuh do



Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 20287-71.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES DE CASTRO, Advogada: Adriana Milani Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): LORETZ INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA, Advogado: Paulo Ricardo da Silva Keiper, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; II - conhecer do recurso de revista reclamada AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20450-70.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): SINDICATO DOS MUNICÍPIOS DE CANOAS - SIMCA, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20484-29.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): MARIA JOAQUINA MOREIRA DE RAMOS, Advogado: Ícaro Mário Caron Covatti, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 20635-94.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): BETINA DOS NAVEGANTES DUTRA GUILHERME, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; e II - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20645-40.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANGELA MARIS RHEINHEIMER, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20662-54.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MARJORI BARCELOS DA SILVA, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20744-68.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): KARINE COSTA DE SOUZA, Advogado: Carlos Heron Pedrolo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20791-82.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Recorrido(s): JONATAN MONTEIRO SOUZA E OUTRO, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20845-71.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Recorrido(s): ALANDEMIR LAMPERT, Advogada: Eunice Cezar, Recorrido(s): VJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Edson Ulisses Mota Cometa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20929-48.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JEFERSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Daniela Gelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 21071-50.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): DOUGLAS OLIVEIRA POUNDS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 21524-81.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: Cristiane Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS MARQUES DE AGUIAR, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogada: Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de



entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 21571-80.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Silomar Vieira Flores, Agravado(s): FRIGORIFICO NICOLINI LTDA, Advogado: Patricia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 90, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 24470-51.2016.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA NEVES, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24655-89.2016.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARELI DE AZEVEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 25582-14.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MIRENE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Décio José Xavier Braga, Recorrido(s): SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA., Advogado: Elton Luís Nasser de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS TRANSPORTE DE VALORES POR EMPREGADO SEM QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA", por violação ao art. 5º, X, da CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observados os termos da Súmula 439 do TST; **Processo: AIRR - 40800-10.2009.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA., Advogado: Antônio Alves Moreira, Agravado(s): TÂNIA CRISTINA VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Paulo César Ozório Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 65800-02.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ACRISIO SAMPAIO E OUTROS, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 67800-70.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVANDO FEREGUETTE BOLSONE, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogado: Roberta Souza Carvalho de Moura, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Hudson de Lima Pereira, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 74600-75.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSNACIONAL - TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Barbara Campos Porto, Agravado(s): ALICE AZEVEDO FONSECA, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 80870-04.2014.5.22.0002 da 22a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IVANILDO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Marcelo Aguiar Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86600-29.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIO APARECIDO CASTANHOLA, Advogado: Antônio Valdir Fonsatti, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Pedro Montanholi, Agravado(s): RIO PEDRENSE COMÉRCIO DE TRANSPORTE DE MADEIRA LTDA., Advogado: Flávio Nelson da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ao art. 114, VIII, da CRFB/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 93500-17.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONTAFÁCIL SERVIÇOS EXPRESSOS LTDA., Advogado: Guilherme Cury Guimarães, Recorrido(s): GILSON QUEIROZ JÚNIOR, Advogado: Willian Paterlini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial somente quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Fato gerador" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, §2.º, da Lei 9.430/96; **Processo: AIRR - 116000-67.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIÃO PERES DE SOUZA, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): LIX INDUSTRIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 132036-30.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Recorrido(s): NIVALDO DOS SANTOS MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação - participação do empregado no custeio - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a natureza indenizatória da parcela auxílio-alimentação, excluir da condenação à integração da referida parcela e, consequentemente, julgar improcedente a presente ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelos Reclamantes, das quais ficam isentos por serem beneficiários da justiça gratuita. Prejudicado o exame do recurso em relação ao tema "Prescrição. Reflexos do auxílio-alimentação sobre o FGTS"; **Processo: AIRR - 151100-19.1989.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ZENILSON VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcelo Aroeira Braga, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 157400-83.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO DE ASSIS SIMÕES PEREIRA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 191140-80.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO DA APARECIDA ALVES DA CUNHA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 200840-59.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELTON MOREIRA BERNARDES, Advogado: Antônio Marques da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 216200-15.2006.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDIMARY BARBOSA CONSTANTINO, Advogado: Bady Elias Curi Neto, Agravado(s): JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): JANE SILVA DE ARAÚJO, Agravado(s): MANEIRO TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA., Advogado: Robson Cavalieri, Agravado(s): NEGEDLY CONSTANTINO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 275300-18.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DONIZETE DE FREITAS DA COSTA, Advogado: José Abilio Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000789-98.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANA BRANDÃO GENTIL E OUTROS, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001023-85.2015.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KAROLINE IRENE FERREIRA, Advogada: Lucimara de Menezes Freitas, Advogada: Maria Ester Novais de Toledo, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, Advogado: Ronaldo de Jesus Dutra Belo, Advogado: Raquel Barros Araujo, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO DE APRENDIZAGEM", por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante assistida os salários do período estável, nos termos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do art. 10, II, alínea "b", do ADCT da CRFB/1988, bem como 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3 e FGTS de 2% do referido período. Arbitra-se à condenação o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Custas pela reclamada no valor de R\$80,00 (oitenta reais); **Processo: AIRR - 1001432-55.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: José Augusto Pereira Nunes Cordeiro, Agravado(s): FRANCISCO BENEDITO ALVES, Advogado: Marcos Magalhães Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Às onze horas e quarenta e nove minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma